



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 790,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306. www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries Kz: 611 799.50</p> <p>A 1.ª série Kz: 361 270.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 189 150.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 150 111.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

SUMÁRIO

Seasky, Limitada.
 Nzindel, Limitada.
 Fuji Sawa Motors, Limitada.
 Centro Infantil e Adl Mónica (SU), Limitada.
 LOGFUEL — Logística e Combustíveis, Limitada.
 ECOTRONCO — Indústria e Serviços, Limitada.
 EYLA — Engenharia e Construção, Limitada.
 Lukiage Comercial, Limitada.
 J. A. A. da Silva, Limitada.
 IDJMA (SU), Limitada.
 Peixe Vivo, Limitada.
 MIGUEL & CLAUDETT — Prestação de Serviços, Limitada.
 António Joaquim & Filhos, Limitada.
 VITAE — Healthy, Limitada.
 EDGAR CLÁUDIO — Filme e Prestação de Serviços, Limitada.
 Mitiol (SU), Limitada.
 CPC Weca, Unipessoal, S. A.
 MAN'S — Investiments, Limitada.
 Allzone, Limitada.
 Amomep Empreendimentos, Limitada.
 LUARGA — Industrial Park, Limitada.
 Casbu, Limitada.
 Tchivany, Limitada.
 Dabenda, Limitada.
 PRO-ACCOUNT — Auditores e Consultores, Limitada.
 Fiscal Advisory Angola, Limitada.
 Fazenda Rio Ngila JTA, Limitada.
 AGRO — VM, Limitada.
 QUATRO EFES — AF'S (SU), Limitada.
 Délcio Yolanda & Filhos, Limitada.
 Jonamic (SU), Limitada.
 KANGUMBA — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.
 J. V. K. — Comunicação, Limitada.

TOTAL SEG — Consultoria, Investimento e Prestação de Serviços, Limitada.
 Os Dedos Verde (SU), Limitada.
 LEGAN — Legumes de Angola, Limitada.
 Cristal do Mar, Limitada.
 IMA — P.S., Limitada.
 HC4 — Comercial, Limitada.
 Alzijo, Limitada.
 Fradilu, Limitada.
 Meu-Afro, Limitada.
 Claunuamba & Filhos, Limitada.
 Adzecamelua, Limitada.
 Micolo Francisco & Filhos, Limitada.
 Sociedade Naweji Reflexão & Filhos, Limitada.
 Aaroyu, Limitada.
 CHIHUTO — Comércio Geral, Limitada.
 Organizações Graça Bengui & Filhos, Limitada.
 Upachila, Limitada.
 Banco de Poupança e Crédito, S.A.
 OSTI — Investimentos, Limitada.
 INFOR — Cérebro (SU), Limitada.
 E. R. Brito (SU), Limitada.
 Farmácia Gabilelo, Limitada.
 ZOLA-NGUDI — Prestação de Serviços (SU), Limitada.
 CENTRO INFANTIL MACHEL — Massi (SU), Limitada.
 Guiebenezer (SU), Limitada.
 AD — MAM, Limitada.
 Francisco Jamba Construções (SU), Limitada.
 Tchissole da Sandy, Limitada.
 C.D. Amorinho (SU), Limitada.
 Farmácia Lembuário (SU), Limitada.
 Rosália Avelino & Filhos, Limitada.
 GCMZ Catering, Limitada.
 Centro Médico S.B. Elavoco, Limitada.
 Center Oil Company & Service, Limitada.
 KULALA YAYA — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
 Club Mais, Limitada.

Casa n.º 21, Zona 9, que usa a firma «AUGUSTO FERREIRA SAPALO — Comércio a Retalho e a Grosso e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, actividades de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «AUGUSTO FERREIRA SAPALO — Comércio a Retalho e a Grosso e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 61, Casa n.º 21, Zona 9.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 16 de Março de 2016. — O conservadora-adjunta, *ilegível*. (16-3749-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

A. S. E. K. C. — Comércio a Retalho e Pastelaria

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 17 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.835/16, se acha matriculada a comerciante em nome individual Anabela Santos Eduardo Kenge Caetano, casada com Abel João Bernardo Caetano, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama no Condomínio Jardim do Eden, Casa n.º 38, que usa a firma «A. S. E. K. C. — Comércio a Retalho e Pastelaria», exerce a actividade de comércio a retalho e pastelaria, tem escritório e estabelecimento denominado «A. S. E. K. C.», situado em Luanda, no Município de Belas, na Comuna do Benfica, Bairro Benvindo, próximo do Colégio Internacional Aurora, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 17 de Março de 2017. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (16-3815-L02)

Conservatória dos Registos do Kwanza-Sul/Sumbe

CERTIDÃO

Kuvidila Macanda

Laurinda Mandeca Luhaco Bartolomeu, Conservadora em Exercício, da Conservatória dos Registos do Kwanza-Sul, Sumbe.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 2.329, a folhas 147, do livro B-9, ficou matriculado como comerciante em nome individual «Kuvidila Macanda»,

solteiro, residente em casa sem número, Zona 16, Bairro N'gola Kiluanji — Sambizanga, que usa firma o seu nome exerce a actividade comércio a retalho não especificado, o seu escritório e estabelecimento denominado «Kuvidila Macanda», no Município do Waco-Kungo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino.

Conservatória dos Registos do Kwanza-Sul, Sumbe, em 20 de Abril de 2009. — A conservadora em exercício, *ilegível*. (16-3750-L02)

Conservatória dos Registos do Kuando Kubango

CERTIDÃO

Organizações Sally Bamba, Limitada

Efraim Catiavala, Conservador-Adjunto dos Registos do Kuando Kubango.

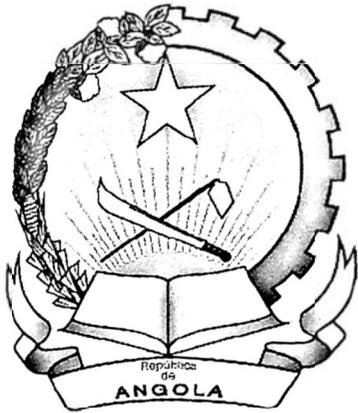
Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 25 de Outubro de 2008, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Organizações Sally Bamba Limitada», com sede em Menongue, Kuando Kubango, Bairro Pandeira, se acha registada sob o n.º 2993 do livro-diário de 17 de Março de 2015.

Mais certifico que o capital social da referida sociedade é de Kz: 100.000,00, (cem mil kwanzas), são seus sócios Venâncio Mavinga Miranda, solteiro, maior, natural de Bucu-Zau, Província de Cabinda, Pedro Mateus Gouveia Miranda, solteiro, maior, natural de Lubango, Província da Huila e Maria Isabel Gouveia dos Santos, solteira, maior, natural de Kaluquembe, Província da Huila representado por três quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00, pertencente ao primeiro sócio, duas no valor nominal de Kz: 25.000,00 pertencente aos últimos sócios competindo a gerência ao sócio Pedro Mateus Gouveia Miranda, bastando a assinatura dele para obrigar validamente a sociedade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Esta certidão é válido até aos 17 de Março de 2016. Conservatória dos Registos do Kuando Kubango, em Menongue, aos 17 de Março de 2015. — O Conservador de 3.ª Classe, Efraim Catiavala. (16-3751-L05)



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 790,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.inpressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Seasky, Limitada.
 Nzindel, Limitada.
 Fuji Sava Motors, Limitada.
 Centro Infantil e Atl Mônica (SU), Limitada.
 LOGFUEL — Logística e Combustíveis, Limitada.
 ECOTRONCO — Indústria e Serviços, Limitada.
 FIVLA — Engenharia e Construção, Limitada.
 Lukiage Comercial, Limitada.
 J. A. A. da Silva, Limitada.
 IDJMA (SU), Limitada.
 Peixe Vivo, Limitada.
 MIGUEL & CLAUDETT — Prestação de Serviços, Limitada.
 António Joaquim & Filhos, Limitada.
 VITAE — Healthy, Limitada.
 EDGAR CLAÚDIO — Filme e Prestação de Serviços, Limitada.
 Mitiol (SU), Limitada.
 CPC Weca, Unipessoal, S. A.
 MAN'S — Investiments, Limitada.
 Allzone, Limitada.
 Amomep Empreendimentos, Limitada.
 LUARGA — Industrial Park, Limitada.
 Casbu, Limitada.
 Tchivany, Limitada.
 Dabenda, Limitada.
 PRO-ACCOUNT — Auditores e Consultores, Limitada.
 Fiscal Advisory Angola, Limitada.
 Fazenda Rio Ngila JTA, Limitada.
 AGRO — VM, Limitada.
 QUATRO EFES — AF'S (SU), Limitada.
 Délcio Yolanda & Filhos, Limitada.
 Jonamic (SU), Limitada.
 KANGUMBA — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.
 J. V. K. — Comunicação, Limitada.

TOTAL SEG — Consultoria, Investimento e Prestação de Serviços, Limitada.

Os Dedos Verde (SU), Limitada.
 LEGAN — Legumes de Angola, Limitada.
 Cristal do Mar, Limitada.
 IMA — P.S., Limitada.
 HC4 — Comercial, Limitada.
 Alzijo, Limitada.
 Fradihu, Limitada.
 Meu-Afro, Limitada.
 Claumuamba & Filhos, Limitada.
 Adzecamelua, Limitada.
 Micoló Francisco & Filhos, Limitada.
 Sociedade Naweji Reflexão & Filhos, Limitada.
 Aaroyu, Limitada.
 CHIHUTO — Comércio Geral, Limitada.
 Organizações Graça Bengui & Filhos, Limitada.
 Upachila, Limitada.
 Banco de Poupança e Crédito, S.A.
 OSTI — Investimentos, Limitada.
 INFOR — Cérebro (SU), Limitada.
 E. R. Brito (SU), Limitada.
 Farmácia Gabilelo, Limitada.
 ZOLA-NGUDI — Prestação de Serviços (SU), Limitada.
 CENTRO INFANTIL MACHEL — Massi (SU), Limitada.
 Guienezzer (SU), Limitada.
 AD — MAM, Limitada.
 Francisco Jamba Construções (SU), Limitada.
 Tchissole da Sandy, Limitada.
 C.D. Amorinho (SU), Limitada.
 Farmácia Lembuário (SU), Limitada.
 Rosália Avelino & Filhos, Limitada.
 GCMZ Catering, Limitada.
 Centro Médico S.B. Elavoco, Limitada.
 Center Oil Company & Service, Limitada.
 KULALA YAYA — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
 Club Mais, Limitada.

Conservatória dos Registos da Lunda Sul/Saurimo.

«RICO — Electro, Limitada».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«AMADEU LUCIANO GOIA PINTO — Prestação de Serviços».

Seasky, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 17 do livro de notas para escrituras diversas n.º 324-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo Sérgio Ribeiro, casado com Romiana Guia Fernando, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua António Saldanha, Casa n.º 28;

Segundo: — Janeth Patrícia Alves Tavares, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Miramar, Rua Marechal Broz Tito, n.º 62, 4.º Andar, Apartamento 92;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE SEASKY, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Seasky, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Avenida Amílcar Cabral, n.º 7, 3.º Andar, Apartamento A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, infor-

mática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, boleadeiras, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, consultório médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pasteleria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representação comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Paulo Sérgio Ribeiro e Janeth Patrícia Alves Tavares, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, Paulo Sérgio Ribeiro e Janeth Patrícia Alves Tavares, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3802-L02)

Nzindel, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 18 do livro de notas para escrituras diversas n.º 324-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Osvaldo César da Cruz Van-Dúnem, casado, com Nzinze Sofia Miguel Santana Van-Dúnem, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua José Oliveira Barbosa, Prédio n.º 51, 6.º Andar, Apartamento n.º 89;

Segundo: — Nzinze Sofia Miguel Santana Van-Dúnem, casada, com Osvaldo César da Cruz Van-Dúnem, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua José Oliveira Barbosa, Prédio n.º 51, 6.º Andar, Apartamento n.º 89;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NZINDEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Nzindel, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua José Oliveira Barbosa n.º 51, 6.º Andar, Apartamento 89, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, serviços de hotelaria e turismo, restauração,

indústria pesada e ligeira, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, indústria de panificação e pastelaria, geladaria e gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios, Osvaldo César da Cruz Van-Dúnem e Nzinze Sofia Miguel Santana Van-Dúnem, respectivamente.

ARTIGO 5.º
A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia, Nzinze Sofia Miguel Santana Van-Dúnem, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar no outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade, tais como contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º
No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3803-L02)

Fuji Sawa Motors, Limitada

Certifico que, no dia 9 de Março de 2016, no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Walter da Costa 3.ª Classe, foi lavrada a acta notarial de alteração entre Md Nazmul Huda, casado, natural de Bangladeshi, de nacionalidade bangladeshi, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Condomínio Jardim de Rosas, Bloco n.º 7, 4.º Andar, Apartamento 304, titular do Passaporte n.º BA0846117, emitido em Dip/Dhaka, aos 7 de Abril de 2014, que outorga neste acto na qualidade de

representante da sociedade «Fuji Sawa Motors Fze», com sede nos Emirados Árabes Unidos, Dubai, Ras Al Khor, n.os 173/189, e Agostinho Moisés Yulombo Hama, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, 5.ª Avenida, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000432293HA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 21 de Novembro de 2011, na qualidade de sócios da sociedade «Fuji Sawa Motors, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito da Maianga, Bairro Margoso, Avenida Revolução de Outubro, n.º 2-B, representando a totalidade do capital social;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, bem como certifiquei a qualidade e a suficiência dos seus poderes para prática deste acto, acto conforme a Certidão do Registo Comercial que foi apresentada e no fim restitui;

Declararam os outorgantes:

Que, alteram a redacção do artigo 6.º do pacto social que a ser a seguinte:

ARTIGO 6.º

A sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será representada por um, dois ou três gerentes, nomeados em assembleia, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. É nomeado como gerente da sociedade Md Nazimul Huda.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Declararam ainda os outorgantes que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Março de 2016. — O Notário de 3.ª Classe, *Walter da Costa Cambongue* (16-3804-L02)

Centro Infantil e Atl Mônica (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção, Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 98 do livro-diário de 17 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Elisa Deolinda Neto, casada com Domingos Neto Júnior, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural do Huambo, residente em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro da Cerâmica, rua sem número, Casa n.º 187, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Centro Infantil e Atl Mônica

(SU), Limitada» registada sob o n.º 1.301/16, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção, Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

CENTRO INFANTIL E ATL MÔNICA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Centro Infantil e Atl Mônica (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacucaco, Bairro da Cerâmica, Rua do Aviário, Casa n.º 187, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, serviços infantários, prestação de serviços incluindo ensino, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por

uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Elisa Deolinda Neto.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

LOGFUEL — Logística e Combustíveis, Limitada
(16-3805-L02)

Certifico que, por escritura de 16 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 454, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sidraque Luís Neto, casado com Elzabe João Morais Neto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Casa n.º 236;

Segundo: — Nsankueno Emmanuel, solteiro, maior, natural de Yaoundé, Camarões, mas de nacionalidade angolana, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombata, Bairro Patrice Lumumba, Rua Comandante Valódia, Pólo n.º 119, Apartamento 63, 6.º andar.

Terceiro: — Afonso Tressor Fita, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Cazenga, Bairro Palanca, Rua L, Casa n.º 50;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegal*

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LOGFUEL — LOGÍSTICA
E COMBUSTÍVEIS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «LOGFUEL — Logística e Combustíveis, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro do Golf, Rua 6, Casa n.º 236, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, agricultura e agro-pecuária, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos

e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, descativação, fabricação e venda de gelo, serralharia, caixilharia de alumínio, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Sidraque Luis Neto e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nsakueno Emanuel e Afonso Tresor Fita, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Sidraque Luis Neto que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3811-L02)

ECOTRONCO — Indústria e Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 2016, lavrada com início a folha 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 454, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Brown Miguel de Miranda, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves;

Segundo: — Manuel Inácio dos Santos Torres, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kuenha, Casa n.º 118;

Terceiro: — Nuno Manuel das Neves Carneiro de Moura Falcão, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Sebastião Desta Vez;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ECOTRONCO — INDÚSTRIA E SERVIÇOS,
LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «ECOTRONCO — Indústria e Serviços, Limitada», tem a sua sede na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua José Anchieta, n.º 18, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra espécie de representações onde e quando aos sócios convier no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

O seu objecto social a prestação de serviços, transformação de madeira, abate, serração, reflorestação, agricultura, pecuária, indústria, distribuição, comercialização de máquinas e equipamentos, transportes de mercadorias, bem como o comércio a grosso e a retalho, representações, importação e exportação, assim como de todas as actividades directamente relacionadas ou conexas com o seu objecto social.

3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e seu início conta para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da escritura de constituição.

4.º

O capital social é de Kz: 3.000.000,00 (três milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e acha-se dividido por três quotas iguais no valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios João Brown Miguel de Miranda, Manuel Inácio dos Santos Torres e Nuno Manuel das Neves Carneiro de Moura Falcão.

5.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente, incumbe aos seguintes sócios Manuel Inácio dos Santos Torres e Nuno Manuel das Neves Carneiro de Moura Falcão, que ficam desde já nomeados gerentes, e dispensados de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

6.º

Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada pelos sócios, individualmente e em seu nome, em actos e operações de interesse alheias, nomeadamente em avales, letras

comerciais, livranças ou qualquer título de dívida, fidejussões ou abonações, tornando-se desde já pessoal e judicialmente responsável quem vier a praticar qualquer desses actos em nome da sociedade.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por carta registada dirigida aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens legais para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para os fundos ou destinos especiais, criadas em Assembleias Gerais, serão distribuídos pelos sócios na proporção da suas quotas, devendo em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, devendo os sobreviventes e herdeiros do sócio falecido ou interdito nomearem entre si quem a todos o representem na sociedade no prazo máximo de 60 dias, enquanto a quota estiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, o activo social será licitado em globo, com a obrigação de pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

11.º

No omissis regularão as deliberações sociais legalmente tomadas, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-3812-L02)

FIVLA — Engenharia e Construção, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 454, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Vladniro Domingos Dias, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Sapú, Rua E, Quadra 15, Casa n.º 137;

Segundo: — Firmino Nunes André, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em

Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Olímpio de Macueira, Casa n.º 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FIVLA — ENGENHARIA
E CONSTRUÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «FIVLA — Engenharia e Construção, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú, Rua E, Casa n.º 137, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

Asua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, centro de desenvolvimento profissional, fiscalização de obras públicas, elaboração de projectos, laboratório de matérias de construção civil, de engenharia, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressão, restauração, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado

por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Vladmiro Domingos Dias e Firmino Nunes André, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Vladmiro Domingos Dias e Firmino Nunes André, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem.

Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3817-L02)

Lukiage Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 29 do livro de notas para escrituras diversas n.º 454, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Luzia Mesquita Jeremias, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º B, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação do seu filho menor de idade, Kiage Geremias Napoleão, de 17 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente,

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LUKIAGE COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Lukiage Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Quífica, Rua do Mercado do Quífica, Casa n.º 9, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando desde o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio de prestação de serviços, assessoria em contabilidade e auditoria, formação técnica e profissional, indústria, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, marketing e publicidade, vendas electrónicas, serviços de correio expresso, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte de passageiros e de mercadorias, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, concessão de material e peças separadas de transporte, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bomba de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escola, decorações, serigrafia, impressão, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, exploração de pastelaria, geladaria e padaria, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meio industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfecção representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota de valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Luzia Mesquita Jeremias e outra quota de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Kiage Geremias Napoleão, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Luzia Mesquita Jeremias, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3818-L02)

J. A. A. da Silva, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 2016, lavrada com início a folha 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 454, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Manuel dos Santos Abrantes, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lunumba, Largo do Cambambe, Casa n.º 7;

Segundo: — Adalbérico Feliciano Gomes da Silva, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Avenida Comandante Valódia, Casa 6-A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
J. A. A. DA SILVA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «J. A. A. da Silva, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Caope, Rua dos Fios n.º 55, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas,

desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios João Manuel dos Santos Abrantes e Adalbérico Feliciano Gomes da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio João Manuel dos Santos Abrantes, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade

1. O gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados na Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3819-L02)

IDJMA (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 83 do livro-diário de 17 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Diassonama João Manuel António, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Nzeto, Província do Zaire, residente em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, PD.º A14C4 A, Apartamento 42, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada

«IDJMA (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.295/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE IDJMA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «IDJMA (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, na Centralidade do Kilamba, Bloco A, Prédio A14, Apartamento 42, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serlhharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Diassonama João Manuel António.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

Peixe Vivo, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 454, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António dos Santos Candeiro, casado com Ana Maria Bela Candeiro, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Cuanhama, Província do Cunene, residente no Município de Cuanhama, Bairro Cafito 1, casa s/n.º;

Segundo: — Hermenegildo Vilhena Patrício Candeiro, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huila, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Avenida António Barroso, Edifício n.º 140, 7.º andar, Porta C;

Terceiro: — Márcio Ngivunda Venâncio Cândido, casado com Joseth de Fátima da Silva Venâncio Cândido, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Operário, Avenida Comandante Valódia, Edifício 6, 1.º andar, Porta 13;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PEIXE VIVO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Peixe Vivo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Novo, Rua São João, Casa n.º 146, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria económica e contabilística, auditorias financeiras, elaboração de projectos de viabilidade técnico-económicos, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de

segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transportes, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros e de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, serviços de formação de instituto de beleza e de estética e respectivos equipamentos, modas e confecções, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal e comercialização de madeira, exploração de mineiras, compra e venda de diamantes e outros recursos naturais, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza e saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, formação profissional e de artes e ofícios e técnico-profissionais em beleza e estética, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, serviços de depósitos de medicamentos, comercialização de produtos cosméticos, contabilidade e gestão empresarial, serviços de jardinagem, assistência social, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António dos Santos Candeiro, Márcio Ngivunda Venâncio Cândido e Hermenegildo Vilhena Patrício Candeiro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Márcio Ngivunda Venâncio Cândido e Hermenegildo Vilhena Patrício Candeiro, que

ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3821-L02)

MIGUEL & CLAUDETT — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 454, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Miguel Paulo Amaro Neto, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Largo do Kinaxixi, Rua Conselheiro Aires Menezes, Casa n.º 1;

Segundo: — Claudett Cutala Mendes da Costa, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Miramar, Rua Ndunduma, Prédio n.º 42 1.º, Porta 15D;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MIGUEL & CLAUDETT — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «MIGUEL & CLAUDETT — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua F, Casa n.º 176, Bairro Palanca, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte

marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressão, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Miguel Paulo Amaro Neto e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Claudett Cutala Mendes da Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Miguel Paulo Amaro Neto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência como sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3822-L02)

António Joaquim & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 31 do livro de notas para escrituras diversas n.º 454, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Joaquim, solteiro, maior, natural de Cateco-Cangola, Província de Malanje, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana II, Casa n.º 444.

Segundo: — António Raúl José Golome, solteiro, maior, natural de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro 500 Casas, Casa n.º 564.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ANTÓNIO JOAQUIM & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «António Joaquim & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro das 500 Casas, 7.ª Rua das 500 Casas, casa sem número, próximo do Centro Recreativo Africa Show, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, indústria de panificação e pasteleria, geladaria e gelo, comércio geral a grosso e a retalho, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, serviços de hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene,

agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, António Joaquim e António Rail José Golome, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio António Joaquim, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar no outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou

interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3823-L02)

VITAE — Healthy, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 23 do livro de notas para escrituras diversas n.º 454, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Marcos Caçongo Raimundo, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Futungo, Casa n.º 7, Zona 3;

Segundo: — João Panzo, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
VITAE — HEALTHY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «VITAE — Healthy, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Rua 16, Casa n.º 80, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro ou fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social construção civil e obras públicas, prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços de contabilidade, auditoria, formação profissional, serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, marketing, HSE, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico, manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional e, em geral, importação, comercialização e montagem de equipamentos para sistemas públicos de

abastecimento de água e electricidade, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos; recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais; recolha e transporte de resíduos hospitalares; centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, promoção e intermediação imobiliária, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos-de-obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (02) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente aos sócios Marcos Cangongo Raimundo e João Panzo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Marcos Cangongo Raimundo, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. 1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquido apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3824-L02)

**EDGAR CLÁUDIO — Filme e Prestação
de Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 16 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 12 do livro de notas para escrituras diversas n.º 324-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Carlos Boa Soquenco, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua A, Casa n.º 8 que outorga neste acto como mandatário de Edgar Cláudio José, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente

em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Salga, casa sem número e Paulo Haullawes Pereira Filipe, casado, com Clarice Kiala Lima Filipe, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Gastão de Sousa Dias, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EDGAR CLÁUDIO — FILME E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «EDGAR CLÁUDIO — Filme e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, no Bairro Gamek, Vila Residencial do Gamek, Rua do Uige, Casa n.º 1401, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação

e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Edgar Cláudio José e Paulo Haullawes Pereira Filipe, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Edgar Cláudio José e Paulo Haullawes Pereira Filipe, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando qualquer uma das assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3825-L02)

Mitiol (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 87 do livro-diário de 17 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Miguel Tiago de Oliveira, casado com Luzia António Simão de Oliveira, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Viana, Bairro Zango I, Casa n.º 7, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Mitiol (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.297/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MITIOL (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mitiol (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango I, Rua Boa Esperança, Casa n.º 7, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralhareria, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, *gastável* e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Miguel Tiago de Oliveira.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (16-3826-L02)

CPC Weca, Unipessoal, S. A.

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 14 do livro de notas para escrituras diversas n.º 321-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração total por transformação da sociedade Prologica «Weca, S.A.» para sociedade «CPC Weca, Unipessoal, S. A.», que se vai reger com base documento em anexo.

Está conforme.
Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegtvel*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CPC WECA, UNIPESSOAL, S. A.CAPÍTULO I
Denominação, Duração, Sede e ObjectoARTIGO 1.º
(Denominação, natureza e duração)

1. A sociedade denomina-se «CPC Weca, Unipessoal, S. A.», é uma sociedade unipessoal anónima e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.
2. A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Sede e representações sociais)

1. A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Condomínio Umbi Umbi, Casa n.º 11, Luanda.
2. A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sede para qualquer localidade do território nacional.
3. A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no País ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração assim o deliberar.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto principal a importação e comercialização de equipamentos e produtos de informática, electrónicos, telecomunicações e escritórios na área de informática e organização, a assistência técnica aos referidos equipamentos, a formação e assistência na mesma área e desenvolvimento e comercialização de software, a representação de equipamentos, firmas e marcas da mesma área, a exportação dos referidos equipamentos e materiais, a prestação de serviços de informática e organização, tanto no País como no estrangeiro.

2. A sociedade pode dedicar-se a qualquer outra actividade, directa ou indirectamente relacionada com o seu objecto social, incluindo importação e exportação, podendo ainda, dedicar-se a outras actividades, desde que aprovadas pelo Conselho de Administração e permitidas por lei.

3. A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que o objecto dessas sociedades não coincida no todo ou em parte com aquele que é exercido por si e/ou mesmo que regidas por leis especiais, ou associar-se a quaisquer entidades singulares ou colectivas, com vista a constituir outras sociedades, consórcios ou outras associações em «joint-venture» e agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e ObrigaçõesARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 2.000.000 (dois milhões de kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 200 (duzentas) acções do valor nominal unitário de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas).

ARTIGO 5.º
Acções

1. As acções são nominativas nos termos previstos na legislação aplicável às sociedades unipessoais.
2. Haverá títulos representativos de 1, 5, 10, 50 e 100 acções.
3. Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser

aposta por chancela, e terão sempre a menção da série a que pertencem as acções que representam.

4. As acções poderão ser cedidas por decisão judicial, e nesta eventualidade, a sociedade reserva-se desde já no direito de amortizar as acções.

5. Todas as despesas relativas à emissão, alteração ou reforma dos títulos serão por conta dos respectivos accionistas.

ARTIGO 6.º
(Dos votos)

A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO 7.º
(Aumentos de capital)

1. O capital social poderá ser aumentado, por uma ou várias vezes, por deliberação do Conselho de Administração, observadas que sejam as disposições legais e estatutárias.

2. Por decisão do accionista único, sempre que haja aumentos de capital poderão ser emitidas acções de acordo com o n.º 2 do artigo 5.º

ARTIGO 8.º
(Suprimentos)

1. Caso não seja possível obter fundos de que a sociedade necessite, através de financiamento de terceiros, o accionista único poderá efectuar suprimentos à sociedade.

2. Todas as demais questões relativas ao contrato de suprimento, ficam reguladas pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 9.º
(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral, podendo efectuar negócio sobre elas, nos termos da lei.

ARTIGO 10.º
(Acções próprias)

A sociedade poderá adquirir e vender acções e obrigações próprias até ao limite legal, e realizar sobre umas e outras as operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais, tudo nos termos e condições determinadas pelo accionista único ou por deliberação do Conselho de Administração, nos casos em que tal seja legalmente admissível.

CAPÍTULO III
Das Deliberações do Accionista Único
e dos Órgãos Sociais

ARTIGO 11.º
(Decisões do accionista único)

1. O accionista único exerce as competências que estão cometidas às Assembleias Gerais nas sociedades anónimas plurais, tendo as suas decisões natureza igual às deliberações de tais Assembleias Gerais.

2. As decisões tomadas pelo accionista único constarão de acta por ele assinado.

ARTIGO 12.º
(Órgãos sociais)

1. A sociedade tem como órgãos sociais o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, com as atribuições e competências estabelecidas pelos presentes estatutos ou, na sua omissão, pela legislação aplicável.

2. O mandato dos órgãos sociais terá a duração de 3 (três) anos.

SECÇÃO I
Conselho de Administração

ARTIGO 13.º
(Composição)

1. A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, num mínimo de três e no máximo de onze, sendo um presidente e podendo existir um ou dois vice-presidentes, cobrindo as áreas de administração legal e fiscal, Administração Financeira e Gestão de Negócios.

2. Poderão ser nomeados administradores não executivos.

3. O Presidente do Conselho de Administração é eleito pelo accionista único.

4. Os Administradores não prestam caução e estão sujeitos ao regime de responsabilidade civil estabelecido na lei.

ARTIGO 14.º
(Competências)

1. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das competências que lhe são atribuídas por lei, exercer em geral os mais amplos poderes de gestão da Sociedade, praticando todos os actos necessários à prossecução do respectivo objecto social, cabendo-lhe designadamente:

- a) Gerir os negócios da sociedade e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Adquirir, alienar ou operar quaisquer outros bens móveis;
- c) Adquirir, alienar ou operar quaisquer imóveis indispensáveis à sua instalação e funcionamento observadas as limitações impostas por lei;
- d) Constituir mandatários da sociedade delimitando expressamente o âmbito dos poderes conferidos;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e seguir acções, confessar, desistir e transigir em juízo, bem como comprometer-se em arbitragens;
- f) Exercer as demais competências que lhe são atribuídas por lei e pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO 15.º
(Sessões)

1. O Conselho de Administração reunirá, pelo menos quatro vezes por ano e sempre que for convocado pelo Presidente, ou solicitada por outros dois administradores.

2. As convocatórias dessas reuniões serão feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos administradores.

3. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, devendo ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de decisões.

4. O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

5. No caso do quórum previsto não se encontrar presente, a sessão do Conselho de administração será adiada até um máximo de sete dias de calendário.

6. Na eventualidade de, na sessão seguinte não se encontrar presente o número de Administradores para formar o quórum, previsto no número 4 do presente artigo, o Conselho de Administração poderá deliberar com base no voto dos administradores presentes.

7. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos administradores presentes, desde que exista quórum, conforme está definido no ponto n.º 4 do presente artigo.

8. É permitido o voto por correspondência.

ARTIGO 16.º

(Formas de obrigar a sociedade)

1. A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador, agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos;
- c) Pela assinatura de um ou de mais procuradores agindo dentro dos poderes que lhe (s) tenha(m) sido conferidos;
- d) Pela assinatura do Administrador-Delegado dentro dos poderes da delegação.

2. Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um Administrador ou de um Procurador.

ARTIGO 17.º

(Delegação de competências)

1. Salvo disposição legal em contrário e sem prejuízo de poder continuar a deliberar sobre as matérias da sua competência, o Conselho de Administração poderá delegar em um ou mais directores, a gestão de assuntos determinados e específicos, e poderá também delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva, constituída por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade devendo, num e noutro caso, definir em acta as condições e os limites da delegação.

2. Sendo criada a comissão executiva, o Conselho de Administração deverá definir a sua composição e modo de funcionamento.

3. O Conselho de Administração poderá nomear directores não executivos, com funções consultivas.

SECÇÃO II Do Conselho Fiscal

ARTIGO 18.º Composição

1. A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros eleitos pelo accionista único.

2. O accionista único pode contratar uma empresa de revisão e certificação de contas, constituída e registada em Angola, para auditar as demonstrações financeiras anuais da sociedade.

ARTIGO 19.º (Competências)

A competência do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO 20.º (Sessões e seu regime)

1. O Conselho Fiscal reúne mediante convocação escrita do seu presidente com um pré-aviso de 15 dias.

2. O Conselho Fiscal reunirá periodicamente e no mínimo quatro vezes por ano.

3. As sessões serão, em princípio, na sede da sociedade, mas pode, quando os seus membros assim o entenderem reunir noutro local do território nacional.

4. As deliberações do Conselho Fiscal são aprovadas por maioria de votos dos seus membros, devendo os membros que dela discordarem fazer constar da acta os motivos da sua discordância.

5. Os membros do Conselho Fiscal não se podem fazer representar por um terceiro, excepto se a representação for conferida a outro membro do mesmo órgão.

SECÇÃO III Das Disposições Comuns

ARTIGO 21.º (Cargos sociais)

1. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são eleitos pelo accionista único, por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

2. A eleição, seguida de posse, para o novo período de funções, faz cessar de imediato os mandatos dos membros em exercício. Caso a eleição ou a subsequente tomada de posse, não se verifique no termo normal dos mandatos em exercício, estes consideram-se prorrogados até à posse dos novos membros.

3. Cabe ao accionista único, sem necessidade de alteração dos estatutos, a nomeação dos futuros membros dos órgãos sociais.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

ARTIGO 22.º Exercício social

1. O exercício social coincide com o ano civil.

2. O balanço e conta dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e aprovação do accionista único, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

3. Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de reservas, provisões e fundos de investimentos;
- c) O remanescente constituirá o dividendo a atribuir ao accionista único ou a reinvestir.

ARTIGO 23.º

(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

2. Salvo disposições em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, tudo nos termos legais.

ARTIGO 24.º

(Lei aplicável e resolução de litígios)

1. A vida da sociedade será regulada pelas disposições previstas na legislação vigente em Angola.

2. Quaisquer litígios resultantes da implementação do presente estatuto e/ou outros que venham a surgir e que não possam ser resolvidos por via negocial, serão dirimidos pelo Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

(16-3827-L02)

MAN'S — Investments, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 78 do livro de notas para escrituras diversas n.º 320-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizaram a alteração ao pacto social da sociedade «MAN'S — Investments, Limitada».

Primeiro: — Fabião Cristóvão Ferreira Salvador, casado com Ruth Marinela da Silva Lopes Paim Salvador, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Kuicombo, Casa n.º 40, Zona 10;

Segundo: — Nyria Rossanda Dias dos Santos, casada com Luiz Cláudio Serafim dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Camama, Rua Açucenas, Casa n.º 76, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação do sócio Amorim António Sebastião, casado com

Luisa Maria Silveiro dos Santos Sebastião, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua São Vicente, Casa n.º 85;

Terceiro: — Ezequiel Pascoal da Costa, casado com Marcelina Sérgio Pitra Mateus da Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, Casa n.º 52;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes com que a segunda outorgante intervém, conforme o documento que no fim menciono e arquivo;

Declaram os mesmos

Que, o primeiro, o representado da segunda e o terceiro outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «MAN'S- Investments, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Bungo, Rua Major Kanhangulo, n.º 145/147/149, 3C andar, Porta 21-A, constituída por escritura pública datada de 21 de Maio de 2013, lavrada com início a folha 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 309, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1566/13, titular do Número de Identificação Fiscal 5417219312, com o capital social de Kz: 102.000,00 (cento e dois mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas iguais no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Amorim António Sebastião, Fabião Cristóvão Ferreira Salvador e Ezequiel Pascoal da Costa, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 18 de Fevereiro de 2016, o primeiro outorgante cede a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal ao representado da segunda outorgante, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Por sua vez o terceiro outorgante divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) que cede a segunda outorgante e outra quota no valor nominal de Kz: 14.000,00 (catorze mil kwanzas) que cede ao representado da segunda outorgante, pelos seus respectivos valores nominais, valores este já recebidos pelo cedente que aqui lhes dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, a segunda outorgante aceita por si e em representação do sócio Amorim António Sebastião as referidas cessões nos precisos termos exarados, unifica as quotas cedidas ao seu representado com que este já detinha na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 82.000,00 (oitenta e dois mil kwanzas);

Que a sociedade, prescindindo do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite a segunda outorgante como nova sócia;

Ainda nos termos do instrumento supra mencionado, os outorgantes mudam a sede da sociedade do endereço actual para o Município de Belas, bairro Camama, Urbanização Jardim do Eden, Rua Açucenas, Casa n.º 76;

Assim como mudam a forma de obrigar a sociedade;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 1.º, 4.º, e 6.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação «MAN'S — Investments, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Urbanização Jardim do Eden, Rua Açucenas, Casa n.º 76, podendo os sócios transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 102.000,00 (cento e dois mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 82.000,00 (oitenta e dois mil kwanzas), pertencente ao sócio Amorim António Sebastião e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Nyria Rossanda Dias dos Santos.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Amorim António Sebastião, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade;

Declararam ainda os mesmos que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura;

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.
(16-3828-L02)

Allzone, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 100 do livro de notas para escrituras diversas n.º 453, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «Martinho Rodoviária, Limitada».

Primeiro: — Victor Hugo Gonçalves Martinho, casado com Ana Emília dos Santos Almeida Martinho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kuito, Província de Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua José Oliveira Barbosa, Casa n.º 7;

Segunda: — Ana Emília dos Santos Almeida Martinho, casada com Victor Hugo Gonçalves Martinho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua José Oliveira Barbosa, Casa n.º 7;

Terceiro: — Hugo Miguel Almeida Martinho, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua José Oliveira Barbosa, Casa n.º 7;

E por eles foi dito;

Que, os outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas, denominada «Martinho Rodoviária, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Alameda Manuel Van-Dúncem, Prédio n.º 303, 4.º andar, Apartamento D, constituída por escritura pública, datada de 7 de Novembro de 2013, com início a folhas 80 verso a folhas 81 do livro de notas para escrituras diversas n.º 331, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, sob o n.º 3623, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Victor Hugo Gonçalves Martinho e outras duas iguais, no valor de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Ana Emília dos Santos Almeida Martinho e Hugo Miguel Almeida Martinho, respectivamente.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios datada de 22 de Fevereiro de 2016, os outorgantes na qualidade de sócios, decidem mudar a denominação da sociedade, de «Martinho Rodoviária, Limitada», para «Allzone, Limitada», e consequentemente a sua sede da actual residência sito, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Alameda Manuel Van-Dúncem, Prédio n.º 303, 4.º andar, Apartamento D, para o Município de Belas, Comuna do Benfica, Bairro Quifica, Zona dos Deputados, Via Expressa, sem número;

Que, em função dos actos praticados, os outorgantes, alteram a redacção do artigo 1.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Allzone, Limitada», e tem a sua sede em Luanda, no Município de Belas, Comuna do Benfica, Bairro

Quifica, Zona dos Deputados, Via Expressa, sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, dentro e fora do País.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

(16-3829-L02)

Amomep Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 35 do livro de notas para escrituras diversas n.º 454, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro Correia de Oliveira, casado com Júlia Domingos dos Santos Oliveira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua Condomínio Jardim, Casa n.º 37;

Segundo: — Evaldina Cristóvão Luís Gonçalo Machado, casada com João Manuel Machado, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua dos Comandos, Casa n.º 55;

Terceiro: — Mbengui Mbunga Alberto, casado com Marisa Ivete Lopes de Pina Alberto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Ngola Mbande, Rua n.º 6, Casa n.º 39;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

AMOMEPEMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Amomep Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro da Vila Estoril, Rua Dr. António Agostinho Neto, Casa n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, indústria de panificação e pastelaria, geladaria e gelo, comércio geral a grosso e a retalho, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, serviços de hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais de valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Evaldina Cristóvão Luís Gonçalo Machado, Mbengui Mbunga Alberto e Pedro Correia de Oliveira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Evaldina Cristóvão Luís Gonçalo Machado, Mbengui Mbunga Alberto e Pedro Correia de Oliveira, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, que entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável

(16-3830-L02)

LUARGA — Industrial Park, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 2016, lavrada com início a folha 27 do livro de notas para escrituras diversas n.º 454, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jianfei Lu, solteiro, maior, natural de Jiangsu, China, de nacionalidade chinesa, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, Casa n.º 41;

Segundo: — Gabriel Vieira Lopes, casado com Francisca Maria do Nascimento Vieira Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Zeus, Casa n.º 5;

Terceiro: — José Arsénio Manuel, casado com Antonieta Maria das Dores Domingos Arsénio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, residente em Luanda, Município e Bairro de Viana, Rua Comandante Valódia, Casa n.º 23;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL DA
LUARGA — INDUSTRIAL PARK, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação, sede e duração)

1. A sociedade adopta a natureza jurídica de sociedade comercial por quotas e a denominação social de «LUARGA — Industrial Park, Limitada».

2. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e terá a sua sede em Luanda, provisoriamente na Área Residencial do Canama, Condomínio Residencial Parque das Acácias, na Rua da Figueira, RV3-A13, podendo esta ser transferida para outra localidade dentro do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º
(Representações e participações sociais)

1. A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, no País ou no estrangeiro, nos termos da legislação aplicável.

2. A Gerência fica desde já autorizada a subscrever, em nome da sociedade, participações sociais noutras sociedades anónimas ou por quotas e com elas se coligar sob a forma de relação de participação ou em relação de grupo nos termos dos artigos 465.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais.

3. Os sócios poderão celebrar entre si acordos para-sociais, com respeito pelo disposto no artigo 19.º da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto principal promoção e gestão industrial e imobiliária, importação e exportação, projectos imobiliários, industriais e representação comercial e outras actividades acessórias ou complementares da principal a serem levadas a cabo por si ou por interpostas sociedades, consórcios ou agrupamentos complementares de empresas dos quais participe.

2. A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades afins ou complementares do seu objecto social principal desde que não proibidas por lei e autorizadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
Capital Social e Quotas

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado pelos sócios e dividido em três (3) quotas.

2. O capital social é nas seguintes proporções, pertença de:

- a) Jianfei Lu, com uma quota equivalente a 50% do capital social, de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas);
- b) José Arsenio Manuel, com uma quota equivalente a 25% do capital social, de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas);
- c) Gabriel Vieira Lopes, com uma quota equivalente a 25% do capital social, de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas);

3. A sociedade poderá, nas condições que a lei o permita, adquirir quotas próprias e realizar sobre elas, todas as operações legalmente autorizadas.

4. Nos aumentos de capital social será sempre dada preferência aos actuais sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 6.º

ARTIGO 5.º
(Quotas)

1. As quotas poderão vir a pertencer a pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devendo neste caso ser respeitado o quadro legal aplicável sobre investimento externo.

2. Os sócios titulares poderão, a qualquer momento, constituir direitos de usufruto em benefício de terceiros assim como dar as suas quotas como penhor nos termos da Lei Civil, ficando a sociedade com o direito de as amortizar pelo valor nominal, no caso de virem a ser executadas judicial ou extrajudicialmente pelo credor pignoratício.

ARTIGO 6.º
(Transmissão de quotas)

1. As quotas poderão transmitir-se.

- a) por cessão entre vivos,
- b) por transmissão aos sucessores legais no caso de falecimento dos sócios.

2. É livre a cessão de quotas entre os sócios.

3. No caso de não quererem assumir a condição de sócios da sociedade, os sucessores têm o direito de exigir da sociedade a respectiva amortização da quota no valor de mercado determinado por auditores independentes, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 249.º da Lei das Sociedades Comerciais.

4. Se nos termos do número anterior a sociedade deliberar pela não amortização da quota, gozam os seus sócios do direito de preferência na aquisição da quota do falecido, na proporção das quotas que já detiverem.

5. A Assembleia Geral, pode deliberar, por maioria qualificada, limitar o direito de preferência dos sócios, sempre que o interesse da sociedade ou razões de força maior assim o exijam no respeito pelo disposto no n.º 3 do artigo 296.º da Lei das Sociedades Comerciais.

6. O sócio pode, em qualquer circunstância, alienar o seu direito de preferência a favor de terceiros, cabendo a sociedade autorizar ou, em alternativa, apresentar uma proposta concreta de aquisição.

ARTIGO 7.º
(Suprimentos e prestações suplementares)

1. Os sócios poderão efectuar suprimentos a sociedade sempre que esta delibere nesse sentido por maioria qualificada.

2. A Assembleia Geral fixará os juros, o prazo de reembolso e eventualmente as garantias não reais associadas ao cumprimento das obrigações que vierem a constar do contrato de suprimento a celebrar.

3. A Assembleia Geral poderá exigir os sócios a obrigação de efectuarem prestações suplementares deliberando nesse sentido por maioria qualificada.

4. Os sócios que não realizarem as prestações suplementares que lhes competirem, não serão abrangidos proporcionalmente pela eventual incorporação dessas prestações suplementares num aumento do capital social.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais e Deliberações

ARTIGO 8.º

(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, Gerência e o Fiscal-Único ou Conselho Fiscal.

2. O mandato dos membros que integram os órgãos sociais tem a duração que vier a ser fixada pela assembleia geral não superior a quatro anos, sendo permitida a nomeação ou reeleição de todos ou de algum dos seus membros sem restrições, quanto ao número de mandatos.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados na data da respectiva tomada de posse, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias, mantendo-se em funções até que os membros, entretanto eleitos tomarem posse efectiva.

4. Para os exercícos das funções, os membros dos órgãos sociais poderão ou não ser dispensados de prestar caução consoante deliberação da Assembleia Geral que os elegeu ou nomeou.

ARTIGO 9.º

(Remunerações e outras regalias)

1. As remunerações dos membros dos órgãos sociais incluindo as regalias sociais e benefícios complementares ou quaisquer outras prestações suplementares serão fixadas pela Assembleia Geral, no momento da sua eleição ou nomeação.

2. Sempre que a lei não o proíba e no sentido de motivar os titulares dos órgãos sociais a cumprirem, com rigor, eficácia e isenção, os cargos para que foram designados, poderá a Assembleia Geral, por maioria qualificada, deliberar no sentido da sociedade suportar a título de despesas extraordinárias, o pagamento dos impostos e demais descontos legais de natureza obrigatória ou facultativa, inerentes as remunerações auferidas por aqueles.

ARTIGO 10.º

(Reuniões e actas)

1. Os sócios deverão reunir em Assembleia Geral realizada nos termos dos artigos 274.º a 280.º da Lei das Sociedades Comerciais, pelo menos, uma vez por ano e no decurso do primeiro trimestre.

2. Os restantes órgãos sociais reunirão com a periodicidade estabelecida por lei ou pelo presente estatuto mas nunca inferior a uma vez por semestre.

3. De cada reunião será lavrada uma acta em livro próprio, contendo a descrição das deliberações tomadas, o

sentido de voto dos presentes e as demais menções obrigatórias decorrentes no artigo 68.º da Lei das Sociedades Comerciais, devendo ser assinada por todos os que nela participam.

SECÇÃO I

Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º

(Constituição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que, com 10 dias de antecedência relativamente a data da reunião, façam prova de que as quotas se encontram registadas em seu nome.

2. Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, por cônjuge, ascendente ou descendente maior, por outro sócio ou por advogado procurador, mediante carta dirigida a sociedade até dias antes da data da respectiva Assembleia Geral, referindo o seu nome, identificação, a qualidade em que o representa e os poderes delegados.

3. As pessoas colectivas que forem sócios, deverão comunicar a sociedade até ao oitavo dia anterior a realização da assembleia, o nome da pessoa que as representará.

4. Os membros que desempenhem cargos sociais deverão estar a disposição da Assembleia Geral, para o caso desta deliberar ouvi-los ou fazê-los intervir sem direito a voto.

5. Todas as formas de representação e delegações de poderes caducam com a realização da Assembleia Geral a que respeitarem.

ARTIGO 12.º

(Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral serão conduzidos por uma Mesa composta por um presidente e um secretário eleitos em cada Assembleia Geral de entre os sócios presentes.

ARTIGO 13.º

(Competência da Assembleia Geral)

Para além do disposto na lei e no estatuto, compete em especial a Assembleia Geral constituída nos termos dos artigos 272.º a 280.º da Lei das Sociedades Comerciais:

- a) eleger os órgãos sociais;
- b) tomar as deliberações que por lei ou nos termos do presente estatuto lhe incumbem;
- c) aprovar o relatório de gestão e as contas de cada exercício, tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre aumentos ou redução do capital social, cisão, fusão ou dissolução, prestações suplementares, preferência na aquisição de bens imóveis e participação noutras sociedades comerciais.

ARTIGO 14.º

(Convocação e quórum)

1. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação, desde que, se encontrem presentes, sócios que representem mais de 50% do capital social.

2. No caso de, em primeira convocatória, não estar representado o capital social suficiente para fazer funcionar a Assembleia Geral, poderá esta reunir, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

3. Sempre que da ordem de trabalhos constar a eleição ou substituição de membros dos órgãos sociais, deverão estar presentes sócios que representem a maioria qualificada do capital social.

ARTIGO 15.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária até ao dia 31 de Março e em sessão extraordinária, sempre que julgado necessário ou quando requerida por sócios que representem, pelo menos, 10 % do capital social.

ARTIGO 16.º
(Validade das deliberações)

1. As deliberações dos sócios podem ser tomadas por uma das seguintes formas previstas no artigo 56.º da Lei das Sociedades Comerciais:

- a) em Assembleia Geral regulamentemente convocada;
- b) em Assembleia Universal;
- c) por deliberação unânime por escrito;
- d) por deliberação resultante de votos escritos.

2. Os sócios poderão deliberar validamente, em Assembleia Universal, sem observância das formalidades legais exigíveis sempre que todos os sócios estejam presentes e consentam em deliberar sobre determinado assunto.

3. Os sócios poderão ainda deliberar a qualquer momento e sobre qualquer matéria, desde que o façam por escrito e a deliberação tenha sido aprovada por unanimidade.

4. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos validamente expressos, salvo quando a lei ou o presente pacto social exijam maioria qualificada.

5. As deliberações que visem a alteração do actual estatuto, cisão, transformação, fusão ou dissolução da sociedade assim como aumento ou redução do capital social, só poderão ser tomadas por maioria qualificada.

6. As deliberações respeitantes a eleição de pessoas ou relacionadas com interesses pessoais serão sempre tomadas por voto secreto.

SECÇÃO II
Administração da Sociedade

ARTIGO 17.º
(Natureza e composição da Gerência)

A administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios José Arsénio Manuel e Gabriel Vieira Lopes, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução.

ARTIGO 18.º
(Atribuições da Gerência)

1. À Gerência da sociedade compete, sem prejuízo das que lhe sejam cometidas por lei ou pelo presente estatuto:

- a) gerir os negócios sociais, praticando todos os actos e operações susceptíveis de estar cobertas pelo seu objecto social;
- b) elaborar os documentos previsionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- c) adquirir, onerar ou alienar, quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis, sempre que o entenda como conveniente a prossecução do objecto social;
- d) decidir sobre a participação no capital social de outras sociedades com respeito pelo disposto no n.º 2 do artigo 2.º do presente estatuto;
- e) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo judicial, comprometer-se em tribunais arbitrais, assinar termos de responsabilidade e em geral, resolver sobre todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos ou serviços subalternos;
- f) estabelecer a organização interna da sociedade e as normas do seu funcionamento, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias exercendo o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) constituir mandatários para o exercício de actos determinados;
- h) exercer as demais competências que, por lei, lhe cabem e as que lhe venham a ser atribuídas pela Assembleia Geral ou em resultado do presente estatuto.

2. As competências atribuídas nos termos do número anterior, carecem de autorização prévia da Assembleia Geral nos casos previstos nas alíneas c) e d) do número anterior e as enumeradas pelo n.º 2 do artigo 272.º da Lei das Sociedades Comerciais.

3. Fica expressamente proibido a Gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social ou que de algum modo a comprometam em dividas ou responsabilidades que não sejam decorrentes da sua própria actividade.

ARTIGO 19.º
(Reuniões)

- 1. Sempre que a gerência seja assegurada por uma gerência plural deverá reunir obrigatoriamente uma vez por mês.
- 2. A Gerência reunirá ainda extraordinariamente sempre que seja convocada por qualquer um dos gerentes nomeados

ARTIGO 20.º
(Delegação de poderes e mandatários)

1. A Gerência poderá delegar os poderes e competências de gestão corrente ou de representação social nos termos e pela forma permitida pela Lei das Sociedades Comerciais.

2. A Gerência poderá ainda outorgar procurações a terceiros, sem a faculdade de sub-estabelecimento, para a prática de actos específicos ou determinados.

ARTIGO 21.º
(Vinculação legal)

A sociedade vincula-se legalmente:

- a) Pela assinatura dos dois gerentes nomeados;
- b) Pela assinatura de um gerente e procurador dentro dos limites do mandato.

SECÇÃO III
Fiscalização da Sociedade

ARTIGO 22.º
(Fiscalização da sociedade)

1. Sem prejuízo da competência que cabe a Assembleia Geral, a fiscalização dos negócios sociais e da prestação de contas por parte da Gerência, será exercida, nos termos da lei, por um Fiscal-Único ou por um Conselho Fiscal consoante vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral poderá deliberar confiar a uma sociedade de contabilistas o exercício das funções de fiscalização da sociedade, tornando desnecessária a eleição ou nomeação de um Fiscal-Único ou de um Conselho Fiscal.

ARTIGO 23.º
(Reuniões e deliberações)

1. O Fiscal-Único ou o Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou ainda a pedido da Gerência.

2. Quando a fiscalização for assegurada por um Conselho Fiscal as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos e sempre com a presença obrigatória de todos os membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente exercerá o seu voto de qualidade.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 24.º
(Relatório de gestão e contas de exercício)

1. O ano social coincide com o ano civil, devendo observar-se as disposições legais em vigor quanto ao relatório, balanço e contas de exercício, que serão sempre acompanhadas de parecer do Fiscal-Único, do Conselho Fiscal ou da sociedade de contabilistas conforme for o caso.

2. A Gerência deve observar o disposto no artigo 70.º da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 25.º
(Resultados e reservas legais)

1. Os lucros líquidos de impostos apurados em cada exercício, terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzida que seja a parte que, por lei, tenha de ser afectada à constituição ou reforço das reservas legais até ao montante equivalente a 30% do capital social realizado.

2. A Assembleia Geral pode, em cada exercício, deliberar por maioria qualificada, não distribuir a totalidade dos lucros líquidos.

ARTIGO 26.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria qualificada do seu capital observado que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

ARTIGO 27.º
(Maioria qualificada)

Sempre que o presente estatuto exija maioria qualificada para a validade das decisões a tomar, deve entender-se como correspondente a 2/3 do capital social, a não ser que a Lei das Sociedades Comerciais imponha percentagem superior.

ARTIGO 28.º
(Actos e contratos anteriores ao registo)

1. Por deliberação dos sócios na sua primeira assembleia e após a notificação as respectivas contrapartes, serão assumidos em nome e no interesse da sociedade, os direitos e obrigações decorrentes dos negócios jurídicos que hajam sido celebrados antes do competente registo comercial da sociedade.

2. A Gerência da sociedade poderá logo após ser nomeada, movimentar a conta bancária onde o capital social haja sido depositado de modo a fazer face aos pagamentos inerentes ao início de actividade.

ARTIGO 29.º
(Conservação de arquivos)

1. A sociedade conservará em arquivo, pelos prazos legalmente estipulados, os elementos da sua escrita principal e respectivo documentos de suporte, podendo os restantes ser inutilizados mediante autorização da Assembleia Geral depois de decorridos três anos sobre a sua elaboração e após terem sido previamente digitalizados.

2. Os documentos e livros referidos no número anterior que devam permanecer em arquivo, poderão ser conservados por qualquer método e sistema legalmente admissível, podendo os respectivos originais ser inutilizados, mediante decisão expressa da Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º
(Litígios)

1. Na interpretação, integração de lacunas ou resolução de conflitos decorrentes do presente estatuto, e aplicável a legislação sobre a matéria em vigor na República de Angola.

2. Os litígios que oponham a sociedade aos sócios, herdeiros ou seus representantes, emergentes ou não deste estatuto serão dirimidos pela Sala do Cível Administrativo do Tribunal Provincial de Luanda.

ARTIGO 31.º
(Omissões)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(16-3831-L02)

Casbu, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 39 do livro de notas para escrituras diversas n.º 454, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Bumba Agostinho, casado, com Marcelina de Castro Gouveia Maria Agostinho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, casa s/n.º;

Segundo: — Baltazar João Gouveia de Castro Maria, casado, com Maria Ngueve Bernice Sandala de Castro Maria, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Dondo, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Engenheiro Frederico Rodrigues dos Santos;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CASBU, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Casbu, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Engenheiro Frederico Rodrigues dos Santos, casa sem número próximo do Posto 15 de Saúde, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, contabilidade, logística, gestão de empreendimentos, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços

de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros e de mercadorias, transportes terrestre, fluvial, aéreo e terrestre, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agenciamento de viagens, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, José Bumba Agostinho e Baltazar João Gouveia de Castro Maria, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Baltazar João Gouveia de Castro Maria, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3832-L02)

Tchivany, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 52 do livro de notas para escrituras diversas n.º 324-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Hamilton de Assunção Lucas Nobre, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, na Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 159, 6.º andar, Apartamento 5;

Segundo: — Idalécio Belchior Lucas Nobre, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, na Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 159, 6.º andar, Apartamento 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 18 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegal*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TCHIVANY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Tchivany, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, na Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 159, 6.º andar, Apartamento n.º 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, contabilidade e gestão, gestão de empreendimentos, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, indústria, agricultura e agro-pecuária, pesca, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões,

salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, educação e ensino geral, formação profissional, cultura, serviços de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, descativação, fabricação e venda de gelo, serralharia, caixilharia de alumínio, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Idalécio Belchior Lucas Nobre e Hamilton de Assunção Lucas Nobre, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe, Adilson Fernandes Marques Van-Dünen, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3833-L02)

Dabenda, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 42 do livro de notas para escrituras diversas n.º 324-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Bejamim Shiusifonya Hauwanga, solteiro, maior, natural de Cuanhama, Província do Cunene, onde reside habitualmente, no Município de Cuanhama, Bairro Pioneiro Zeca, Casa 230;

Segundo: — Odalya Mukwatchala Oliveira Mutinde, solteira, maior, natural da Matala, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Emilio Mbindi, Casa 123;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
DABENDA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Dabenda, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida Comandante Valódia, Prédio 37, 2.º andar a direita, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços de contabilidade, auditoria, formação profissional, prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gas-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber-café*, electricidade, importação e exportação, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, *marketing*, HSE, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico, manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional e, em geral, importação, comercia-

lização e montagem de equipamentos para sistemas públicos de abastecimento de água e electricidade, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou relacionadas com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais, recolha e transporte de resíduos hospitalares, centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, promoção e intermediação imobiliária, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos-de-obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Bejamim Shiusifonya Hauwanga e Odalya Mukwatchala Oliveira Mutinde, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Bejamim Shiusifonya Hauwanga e Odalya Mukwatchala Oliveira Mutinde que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessária duas assinaturas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar em pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3834-L02)

PRO-ACCOUNT — Auditores e Consultores, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 32 do livro de notas para escrituras diversas n.º 324-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António João Pedro, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua 4 de Fevereiro, Casa n.º 13;

Segundo: — Wilson Mateus de Amaral, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 32;

Terceiro: — Capende Sebastião Armando, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
PRO-ACCOUNT — AUDITORES
E CONSULTORES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «PRO-ACCOUNT — Auditores e Consultores, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 30, Casa n.º 359, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, contabilidade, auditoria, financeira, consultoria e formação, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, agricultura e agro-pecuária, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, *gestável* e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colé-

gio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, descativação, fabricação e venda de gelo, serralharia, caixa-lharia de alumínio, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António João Pedro, Wilson Mateus de Amaral e Capende Sebastião Armando, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe António João Pedro, Wilson Mateus de Amaral e Capende Sebastião Armando sócios que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social

licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3835-L02)

Fiscal Advisory Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 38 do livro de notas para escrituras diversas n.º 324-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo Taborda Gaspar Cohen Pereira Guedes, casado com Naiole Cristina Cohen dos Santos Guedes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Rei Katyavala, Prédio n.º 104, 2.º andar, Apartamento n.º 20, que outorga neste acto como mandatário de Naiole Cristina Cohen dos Santos Guedes, casada com Paulo Taborda Gaspar Cohen Pereira Guedes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Rei Katyavala, Prédio n.º 104, 2.º andar, Apartamento n.º 20.

Segundo: — Noe Maindo Cardoso, casado com Cilsa Manico Pimpão Cardoso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Viana II, Casa n.º 23;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo. Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Março de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FISCAL ADVISORY ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Fiscal Advisory Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Largo do Kinaxixe, Casa n.º 13, 1.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, importação de infantários e creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, exploração de oficina auto e oficina de frio, educação, ensino geral, exploração de colégios e escola de línguas, desporto e cultura, instrução automóvel, serviço informático, telecomunicações, hotelaria e turismo, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios e/ou peças sobressalentes, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro, barbearia e botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, exploração de perfumaria, venda de artigos de tocador e higiene, exploração de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, exploração de serralharia, carpintaria e marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente à sócia, Naiole Cristina Cohen dos Santos Guedes e outra quota no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio Noé Maindo Cardoso.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Naiole Cristina Cohen dos Santos Guedes e Noé Maindo Cardoso, que ficam desde já nomeados gerente, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3836-L02)

Fazenda Rio Ngila JTA, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 48 do livro de notas para escrituras diversas n.º 324-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António José João, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Reverendo Agostinho Pedro Neto, Prédio n.º 20, 2.º andar, Apartamento n.º 24;

Segundo: — Telma Alexandra Inglês Andrade, divorciada, natural da Gabela, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro de Viana, Luanda Sul, Condomínio Girassol, Rua das Palmeirinhas, Casa n.º 1173;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE FAZENDA RIO NGILA JTA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Fazenda Rio Ngila JTA, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua do Pelicano, Casa n.º 4, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, agro-pecuária, indústria, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços de contabilidade, auditoria, formação profissional, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e floresta, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitário, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escola, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, importação e exportação, exercício de operações petrolíferas que incluem a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, marketing, HSE, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico: manutenção e reparação aeronáutica, e naval, indústria, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional e, em geral, importação, comercialização e montagem de equipamentos para sistemas públicos de abastecimento de água e electricidade, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais, recolha e transporte de resíduos hospitalares, centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, promoção e intermediação imobiliária, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio

técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos de obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios António José João e Telma Alexandra Inglês Andrade, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio António José João, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade:

1. O gerente poderá delegar ao sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo, menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3837-L02)

AGRO — VM, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 40 do livro de notas para escrituras diversas n.º 324-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mário Marques da Fonseca, solteiro, maior, natural de Kiwaba-Nzaji, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Liga Nacional Africana, Prédio n.º 1, 5.º Andar, Direito.

Segundo: — António Moisés Viana da Costa, casado com Antónia Francisco Sérgio da Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Icolo e Bengo, Província de Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Cabral de Moncada, Casa n.º 223, rés-do-chão.

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AGRO — VM, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «AGRO — VM, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua do Cafaco, Prédio 39, 2.º andar, Apartamento n.º 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social agricultura, prestação de serviços, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressão, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, restauração, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Mário Marques da Fonseca e António Moisés Viana da Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Marques da Fonseca Mário, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem.

Na falta de acordo, e se algum deles ó pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Província de Luanda com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3838-L02)

QUATRO EFES — AF'S (SU), Limitada»

Ismael Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 49 do livro-diário de 16 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Cláudia Gil Pires Monteiro Ferreira, casada com Humberto Pablo Monteiro Ferreira, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Kilombo, n.º 9 1.º Apartamento n.º 18, Zona 10, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Quatro Efes - AF'S (SU), Limitada» registada sob o n.º 1.263/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
QUATRO EFES — AF'S (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «QUATRO EFES — AF'S (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua n.º 1, Prédio 68, Urbanização Lar do Patriota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, hotelaria e turismo, restauração, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, formação profissional, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de laticínios, restauração, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, elaboração de projectos de arquitec-

tura, venda de material de construção civil e obras públicas, serviços de serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única, Cláudia Gil Pires Monteiro Ferreira.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual à deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3839-L02)

Délcio Yolanda & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 14 do livro de notas para escrituras diversas n.º 324-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Délcio Vaz Manuel, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde residente habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua da Liga Africana, Casa n.º 77, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor Délcio Ariel António Vaz Manuel, de 2 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente,

Segundo: — Yolanda Elizabeth João António, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B-6, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Março de 2017. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
DÉLCIO YOLANDA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Délcio Yolanda & Filhos, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua da Liga Africana, Casa n.º 77, podendo transferi-la livremente para qualquer outro

local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contada a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, serralhar, xilhar de alumínios, agricultura e agro-pecuária, indústria de pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, marketing, HSE, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico, manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional e, em geral, importação, comercialização e montagem de equipamentos para sistemas públicos de abastecimento de água e electricidade, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais, recolha e transporte de resíduos hospitalares, centrais

de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, promoção e intermediação imobiliária, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos-de-obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo 1 (uma) de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Délcio Vaz Manuel, outra quota de valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia, Yolanda Elizabeth João António e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Délcio Ariel António Vaz Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, Délcio Vaz Manuel e Yolanda Elizabeth João António que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura de um dos gerentes nomeados, para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar em pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até trinta e um de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3840-L02)

Jonamic (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 105 do livro-diário de 16 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Nazaré de Sousa, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, residente em Luanda, Distrito Urbano do

Rangel, Bairro da Precol, Rua das Violetas, Casa n.º 9, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Jonamic (SU), Limitada» registada sob o n.º 1.270/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JONAMIC (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Jonamic (SU), Limitada», com sede, social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito da Urbano do Rangel, Bairro Precol, na Rua das Violetas Casa n.º 9, podendo, transferi-la livremente, para qualquer outro local do território nacional, abrir, manter ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura

ARTIGO 3.º (Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social o exercício do comércio geral por grosso e a retalho, prestação de serviços, exploração de bombas de combustíveis, de parques de diversões, panificação, geladaria, promoção e produção de desfiles e eventos de moda, agenciamento e gestão de carreiras de manequins, modelos, figuras públicas e *hot* esses para protocolo, produção de concursos de beleza, produção de eventos para empresas e produção de stands e empresas para feiras e exposições, produção de eventos e lançamento de produtos, produção de espectáculos de natureza artístico-cultural, organização de festas, restauração, soluções integradas em tecnologias de informação, comunicação, edição, publicação, telecomunicações, indústria, construção civil e obras públicas, exploração de ginásios, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, exploração florestal, agricultura e agro-pecuária, pescas, transportes, transitário e agente de navegação, cabotagem, operador de estiva, agência de viagens, rent-a-car, turismo e hotelaria, serviços de saúde, comercialização de medicamentos e produtos farmacêuticos, educação e ensino, formação profissional, consultoria de projectos, económica, e financeira, contabilidade e auditoria, estudo e planeamento urbanístico,

consultoria de marketing e de publicidade, supervisão e fiscalização de obras de construção civil, saneamento básico, promoção e mediação imobiliária, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio, indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

2. A sociedade poderá ainda exercer a actividade de gestão de participações sociais e financeiras, adquirir ou participar no capital de outras sociedades constituídas, ou constituir desde que se serve útil ao desempenho das actividades sociais da sociedade.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00, (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota sendo no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única, Nazaré de Sousa.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quota implica a saída da sócia cedente ou transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incube à sócia única bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinada e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os sobre vivos e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que os represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

Liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais

ARTIGO 10.º (Anos sociais e balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições, Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (16-3841-L02)

KANGUMBA — Comércio e Prestação
de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Março de 2016, lavrada com início a folha 100 do livro de notas para escrituras diversas n.º 323-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Maria Rosa da Silva, solteira, maior, natural de Cambambe, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Augusto Tadeu Bastos, Prédio n.º 55, 1.º Andar, Apartamento n.º 402, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores de idade, Débora Fabiola da Silva de Carvalho, de 17 anos de idade, Câmia Graciana da Silva de Carvalho, de 13 anos de idade, Twyna Sulanita da Silva de Carvalho, de 11 anos de idade, e Mário António da Silva de Carvalho, de 9 anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KANGUMBA — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «KANGUMBA — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, na Avenida 21 de Janeiro, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, educação e ensino, exploração de serviços infantários,

actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, aquicultura, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Rosa da Silva e outras quatro iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Débora Fabiola da Silva de Carvalho, Câmia Graciana da Silva de Carvalho, Mária Antónia da Silva de Carvalho e Twyna Sulanita da Silva Carvalho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Maria Rosa da Silva, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3842-L02)

J. V. K. — Comunicação, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 454, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «J.V.K. — Comunicação, Limitada».

Cavista Ramila Pimenta de Sousa e Silva Lemos Espírito Santo, casada com Albertino Batalha do Espírito Santo Carvalho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Comandante Valódia, n.º 261, 4.º andar, Apartamento 43, Zona 10, que outorga neste acto por si individualmente, e como mandatária do sócio José Marques Vieira, solteiro, maior, natural da Ingombata, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Fernando Pessoa, Casa n.º 42;

Declara a mesma

Que, ela e o seu representado são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «J.V.K. — Comunicação, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Loja n.º 158, Centro Comercial Belas Shopping, constituída por escritura datada de 7 de Maio de 2012, lavrada com início a folha 13, verso 14, do livro de notas para escrituras diversas n.º 258, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção, Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1130-12, titular do número de, com o capital social Kz. 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente à sócia Cavista Ramila Pimenta de Sousa e Silva Lemos Espírito Santo e outra no valor nominal de Kz. 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio José Marques Vieira;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado na Assembleia de Sócios datada de 30 de Maio de 2013, a outorgante, no uso dos poderes a si conferidos, manifesta a vontade do seu representado e cede a si a totalidade da quota do seu representado, pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pelo cedente, cuja quitação é dada aqui pela outorgante, afastando-se assim o seu representado definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, a outorgante aceita a referida cessão e a unifica com a quota que já detém na sociedade, passando a deter uma única no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), correspondente à totalidade do capital social;

Que, a cessão foi feita livre de quaisquer ónus, encargos ou obrigações;

Que, ainda nos termos do instrumento supra, mencionado, a outorgante, ainda no uso dos poderes que lhe foram conferidos, manifesta a vontade do seu representado e renuncia a gerência que àquele incumbia, passando a outorgante a ser nomeada como gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 4.º e 10.º, n.º 1, do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado por uma quota única, pertencente a sócia Cavisita Ramila Pimenta de Sousa e Silva Lemos Espírito Santo.”;

ARTIGO 10.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente incumbe à sócia Cavisita Ramila Pimenta de Sousa e Silva Lemos Espírito Santo, que fica nomeada gerente, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Declara ainda que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

(16-3843-L02)

TOTALSEG — Consultoria, Investimento e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por acta notarial datada de 28 de Janeiro de 2016, no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Walter da Costa Cambongue, Licenciado em Direito, Notário de 3.ª Classe, colocado no referido Cartório, realizou-se a Assembleia Extraordinária da sociedade «TOTAL SEG — Consultoria, Investimento e Prestação de Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Maianga, Bairro Prenda, Rua Engenheiro Rodrigo Frederico dos Santos, Casa n.º 3, rés-do-chão, titular do Número de Identificação Fiscal 5417070823, em que compareceram os sócios Bruno Miguel Santos da Costa, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Frederico dos Santos, Casa n.º 3, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 000916129HO039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 17 de Junho de 2008 e Aryângela Feliciano da Costa, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município da Maianga, Bairro Prenda, Rua Engenheiro Frederico Rodrigues dos Santos, Casa n.º 3, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 000024394LA027, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 18 de Abril de 2008, representando a totalidade do capital social, e foi deliberado por unanimidade, que, se altera a forma de obrigar da sociedade, de uma assinatura para duas assinaturas conjuntas dos sócios e que, em resultado do acto praticado, se altera a redacção do artigo 7.º do pacto social que passa ser a seguinte:

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Bruno Miguel Santos da Costa e Aryângela Feliciano da Costa, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O (s) gerente (s) poderá (ão) delegar mesmo em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao (s) gerente (s) obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Fevereiro de 2016. — O Notário de 3.ª Classe, Walter da Costa Cambongue.

(16-3844-L02)

Os Dedos Verde (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 57 do livro-diário de 16 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Fatu Luende, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, rua sem número, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Os Dedos Verde (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.267/16, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE OS DEDOS VERDE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Os Dedos Verde (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Marien Ngouabi, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina de material de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de tocador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Fatu Luende.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos, contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, de como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em actas e assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida, interdicta, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro (16-3846-L02)

LEGAN — Legumes de Angola, Limitada

Certifico que, com início a folhas 69 e 70, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 35 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «LEGAN — Legumes de Angola, Limitada».

No dia 14 de Março de 2016, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, sito no Caracol, em Talatona, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Joaquim Manuel de Sousa Reis, divorciado, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, na Rua do Nanibe, n.º 29, 3.º andar, Apartamento 14, Bairro Morro Bento, Condomínio Interland, Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de

Identidade n.º 000611390LA032, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 7 de Fevereiro de 2012, válido vitaliciamente;

Segundo: — Jorge Miguel Azevedo Morais, divorciado, natural de Vila Nova de Gaia, nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, na Rua n.º 21, Bairro Benfica, Distrito Urbano da Samba, Passaporte n.º L942267, emitido em Luanda, aos 9 de Janeiro de 2012, com Autorização de Residência n.º 0002037A02, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiro, aos 30 de Agosto de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «LEGAN — Legumes de Angola, Limitada», com sede em Luanda, Complexo Coitec, Auto Estrada Km 7, Zona Verde.

Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da sociedade poderá, a todo o tempo, ser transferida para qualquer outra localidade dentro de Angola.

Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criadas e extintas, em quaisquer localidades do território nacional ou estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social;

Que, a dita Sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Manuel de Sousa Reis, e a outra quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Jorge Miguel Azevedo Morais, respectivamente;

Que a Sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim, Notária-Adjunta;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 3 de Dezembro de 2015;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco Caixa Geral de Angola, aos 10 de Março de 2016.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 (noventa) dias.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LEGAN — LEGUMES DE ANGOLA, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º

(Forma, denominação e sede)

1. A Sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de «LEGAN — Legumes de Angola, Limitada».

2. A sede da Sociedade é em Luanda, Complexo Coitec, Auto Estrada Km 7, Zona Verde, Benfica, Luanda Sul, Angola.

3. Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da Sociedade poderá, a todo o tempo, ser transferida para qualquer outra localidade dentro de Angola.

4. Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criadas e extintas, em quaisquer localidades do território nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A Sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, pescas, segurança privada, indústria, construção civil e obra públicas, hotelaria e turismo, prestação de serviços, representações comerciais, consultoria, informática, telecomunicações, venda de mobiliário, transportes e camionagem, exploração de bombas de combustível e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, venda de material escolar e de escritórios, decoração, *rent-a-car*, compra e venda de material de construção civil, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos e empreendimentos, farmácia, educação e ensino, agência de viagens, agro-pecuária, panificação, pastelaria, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, de acordo os sócios e conforme a lei vigente.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo ramo de actividade, ou dedicar-se a qualquer outra actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços não proibida por lei.

CAPÍTULO II
Capital Social

ARTIGO 4.º
(Montante do capital)

1. O capital social da Sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), representado por 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) 1 (uma) quota no montante de Kz: 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Manuel de Sousa Reis de nacionalidade angolana, portador do Bilhete de Identidade Vitalício n.º 000611390LA032, emitido aos 7 de Fevereiro de 2012, residente em Luanda, na Rua do Namibe, n.º 29, 3.º, Apartamento 14, Bairro Morro Bento;
- b) 1 (uma) quota no montante de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Jorge Miguel Azevedo Morais, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L942267, emitido aos 9 de Janeiro de 2012, portador do Cartão de Estrangeiro Residente n.º 0002037AO2, emitido a 30 de Agosto de 2013 e válido até 4 de Agosto de 2017, residente em Luanda, no Bairro Benfica, Rua 21, Município de Belas.

2. De acordo com as necessidades da actividade da Sociedade, e na sequência de deliberação da Assembleia Geral adoptada para o efeito, o capital social poderá ser reduzido ou aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas em dinheiro ou em espécie, ou através de incorporação de reservas.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.
2. A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a cessão de quotas a cônjuges, ascendentes ou descendentes, só poderá efectuar-se com prévio consentimento escrito da Sociedade e dos sócios a deliberar em Assembleia Geral devidamente convocada para o efeito.
3. Em caso de cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, os sócios terão direito de preferência.

ARTIGO 6.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da Sociedade.
2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias sempre que tal se mostre necessário. As reuniões deverão ter lugar na sede da Sociedade em Luanda, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

3. As reuniões deverão ser convocadas pela gerência e se esta não o fizer, por qualquer sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias ou, encontrando-se todos os sócios presentes, por simples deliberação por unanimidade. Da convocatória deverão constar os assuntos a tratar na reunião.

4. A Assembleia Geral poderá reunir-se sem necessidade de formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e acordem, por unanimidade, não só quanto à dispensa de formalidades para a realização da reunião, como também sobre os assuntos a submeter-lhe.

5. A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer numa reunião poderá fazer-se representar por outro sócio ou por procurador munido de procuração, se necessário com poderes especiais para o efeito. Se o sócio for uma pessoa colectiva, a sua representação nas reuniões da Assembleia Geral deverá ser assegurada pelos respectivos representantes legais ou por qualquer outra pessoa nomeada para o efeito mediante carta de representação endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

6. Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência, será remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, e, será exercida por um ou mais gerentes, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

2. É vedado aos gerentes o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações, vales e outros semelhantes.

3. A gerência poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo 281.º n.º 5 da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 8.º
(Poderes dos gerentes)

1. Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos ou na Lei das Sociedades Comerciais à Assembleia Geral de sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

2. É inteiramente vedado aos gerentes fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto, ou, por qualquer forma, obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO 9.º
(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se, nos termos que melhor forem deliberados em Assembleia Geral:

- a) Pela assinatura individual de 1 (um) gerente, em caso de gerência singular;
- b) Em caso de gerência plural a sociedade vincula-se com qualquer umas das assinaturas dos gerentes nomeados.
- c) Pela assinatura de 1 procurador nomeado dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações ou mandatos, individualmente, ou, conjuntamente com outro gerente.

CAPÍTULO III

ARTIGO 10.º
(Condições da amortização)

1. A Sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando a mesma tenha sido penhorada ou arrestada, se não for logo desonerada, ou se tiver sido vendida, quer judicialmente, quer em violação do disposto no artigo 6.º relativamente ao consentimento expresso da Sociedade e ao direito de preferência dos restantes sócios.

2. A Sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

3. Salvo acordo em contrário, o preço da amortização será o valor real da quota apurado de acordo com o último balanço aprovado.

4. A amortização considerar-se-á efectuada pela outorga da respectiva escritura.

5. Caso a Sociedade não tenha fundos suficientes para liquidar o preço da amortização poderão estes ser-lhe subministrados por um ou mais dos restantes sócios.

ARTIGO 11.º
(Dissolução)

A Sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, por maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO 12.º
(Liquidação)

1. A liquidação será extrajudicial, conforme deliberado pelos sócios em Assembleia Geral convocada para o efeito, por maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. A remuneração dos liquidatários é fixada por deliberação dos sócios, em Assembleia Geral convocada para o efeito, e constitui encargo da liquidação.

3. Qualquer novo sócio que venha a suceder, no todo ou em parte, a qualquer sócio fundador nas respectivas quotas, deverá, no prazo de 8 (oito) dias a contar da outorga da respectiva escritura de cessão de quotas notificar a Sociedade e os demais sócios do seu endereço.

ARTIGO 13.º
(Resolução de litígios)

1. Qualquer litígio que venha a emergir entre os sócios, ou entre qualquer destes e a Sociedade, em conexão com estes estatutos, ou com o cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes Estatutos, incluindo, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será decidido por acordo entre as partes em litígio.

2. Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que se deu a primeira troca de correspondência entre elas a declarar a existência do litígio e a encetar negociações tendentes à sua resolução por acordo, esse litígio poderá ser submetido ao Tribunal Provincial de Luanda.

ARTIGO 14.º
(Lei supletiva)

Em tudo o que seja omissos nos presentes estatutos vigora a Lei das Sociedades Comerciais (Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro).

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 14 de Março de 2016. — A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda*.

(16-3850-L07)

Cristal do Mar, Limitada

Certifico que, com início a folhas 83 e 84, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 35 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

No dia 18 de Março de 2016, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, sito no SIAC, em Talatona, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceu como outorgante Ana Maria Dias dos Santos, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, na Casa n.º 8, Zona 3, Bairro e Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000546761LA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, a 1 de Março de 2012; que outorga neste acto por si individualmente em nome e representação de seu sobrinho menor Tiago Rodrigues Dias dos Santos, de 2 anos de idade, natural do Porto, Portugal, Assento de Nascimento n.º 3630/ 2014, emitido pela Conservatória dos Registos Centrais, aos 29 de Julho de 2014, e consigo convivente;

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do respectivo bilhete de identidade.

E por ela foi dito:

Que, pela presente escritura, a outorgante e o seu representado, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Cristal

do Mar, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Lar do Patriota, Município de Belas, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no País ou estrangeiro, sempre que lhes convier.

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente a sócia Ana Maria Dias dos Santos e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Tiago Rodrigues Dias dos Santos, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que a outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinada pela outorgante e por mim, Notária-Adjunta;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2016;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco BIC, aos 10 de Março de 2016.

A outorgante e na presença da mesma, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 (noventa) dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CRISTAL DO MAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Cristal do Mar, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Lar do Patriota, sem número, Município de Belas, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, sempre que lhes convier.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de escritura pública.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o exercício de comércio geral, centro médico, farmácia e venda de material hospitalar, prestação de serviços, restauração, botequim, formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade de comércio ou indústria, desde que os sócios acordem e seja permitido pela lei vigente.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Maria Dias dos Santos, e uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Tiago Rodrigues Dias dos Santos.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela necessitar, de acordo com as condições a estabelecer.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas no todo ou em parte, é livremente permitida, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Ana Maria Dias dos Santos, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer sócio quando, sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra medida judicial ou de outra natureza de que possa resultar a sua alienação.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, ou quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportadas as perdas que houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais desde que se elabora uma acta da Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todos serão liquidatários, e à liquidação e partilha, procederão como para ela acordarem.

Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 13.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal, a demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 18 de Março de 2016. — A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda* (16-3851-L07)

IMA — P.S., Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 36 do livro de notas para escrituras diversas n.º 453, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisco André Mafuta, solteiro, maior, natural de Puri, Província do Uíge, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Cassequel, Rua 44, casa sem número;

Segundo: — Inocência Rebertina Domingos Quizanga, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Golf, Rua 8, Casa n.º 41;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes no documento em anexo:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
IMA — P.S., LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «IMA — P.S., Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 44, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria

ria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) de valor nominal de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio, Francisco André Mafuta e outra de valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia, Inocência Rebertina Domingos Quizanga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, Francisco André Mafuta e Inocência Rebertina Domingos Quizanga, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.
2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3977-L02)

HC4 — Comercial, Limitada

Certifico que, com início a folhas 77 e 78, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 35 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «HC4 — Comercial, Limitada».

No dia 16 de Março de 2016, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, sito no SIAC, em Talatona a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceu como outorgante Fernando João Faustino António, casado com Cremilda da Conceição Hespanhol Chincanda António, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, onde reside habitualmente, na casa sem número, Bairro Comercial, titular do Bilhete de Identidade n.º 000176316HA012, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 27 de Janeiro de 2014; que outorga neste acto por si individualmente em nome e representação de seus filhos menores Helenio Fernando

Yezn António, de 14 anos de idade, natural do Sambizanga, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 005886336LA048, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 21 de Dezembro de 2012, Caroline Tchandya Chicanda António, de 10 anos de idade, natural do Lubango, Província da Huila, Titular do Bilhete de Identidade n.º 007132677HA047, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 5 de Dezembro de 2014; Caiana Tunandya Chicanda António, de 10 anos de idade, natural do Lubango, Província da Huila, titular do Bilhete de Identidade n.º 007132679HA049, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 18 de Dezembro de 2014; Cleiton Alexandre Chicanda António, de 5 anos, natural do Lubango, Província da Huila, Registado sob o n.º 7685, folhas 9, do livro 40, ano de 2011, emitido aos 12 de Abril de 2011, pela 7.ª Conservatória do Registo Civil do Lubango; Cris Anderson Chicanda António, de 5 anos de idade, natural do Lubango, Província da Huila, Registado sob o n.º 7685, folhas n.º 9, do livro 40, ano 2011, emitido aos 12 de Abril de 2011, pela 7.ª Conservatória do Registo Civil do Lubango;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, o outorgante e os seus representados, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «HC4 — Comercial, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Projecto Nova Vida, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer espécie de representação em território nacional ou estrangeiro.

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por seis quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Fernando João António Faustino e as outras cinco quotas no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma delas, pertencentes aos sócios Helenio Fernando Yeza António, Caroline Tchandya Chicanda António, Caiana Tunandya Chicanda António, Cleiton Alexandre Chicanda António e Cris Anderson Chicanda António, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos os elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim, Notária-Adjunta;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 4 de Março de 2016;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco Sol, aos 7 de Março de 2016.

Ao outorgante e na presença do mesmo, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 (noventa) dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE HC4 — COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «HC4 — Comercial, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Projecto Nova Vida, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, segurança privada, indústria, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, restauração, realização de eventos e exploração de salão de festas, consultoria, assistência técnica, informática, telecomunicações, gestão de imóveis, venda de mobiliário, transportes e camionagem, salão de cabeleireiro, boutique, modas e confecções, perfumaria, fábrica de blocos, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, venda de material escolar e de escritórios, decorações de interiores, ~~rent-a-car~~, venda de materiais de construção, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, centro médico, produtos farmacêuticos e medicamentos, farmácia, colégio, creche, educação e ensino, centro infantil, agência de viagens, agro-pecuária, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (6) seis quotas, sendo uma quota no valor nominal

de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Fernando João Faustino António e cinco quotas no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Helenio Fernando Yeza António, Caroline Tchandya Chincanda António, Caiana Tunandya Chincanda António, Cleiton Alexandre Chincanda António e Cris Anderson Chincanda António.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Fernando João Faustino António, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessária uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade;
2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para poder comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criadas pelos sócios em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao fim de Março do ano seguinte.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Não faltarão de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

No omissivo regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.
5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 16 de Março de 2016. — A Notária-Adjunta, *Helen*

Carolina Lucas Meonda.

(16-3852-L07)

Alzijo, Limitada

Certifico que, com início as folhas 52, a verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 49 do Cartório Notarial da Comarca do Cuando Cubango a cargo de Carlos Ihandjica, Notário do referido Cartório, em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Jonas João Pedro, solteiro, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Menongue, Zona Urbana, portador do Bilhete de Identidade n.º 006848114EU041, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 30 de Julho de 2014, e em representação da menor Landano Suzana, solteira, natural de Decolinda, Zombo, Província do Uíge, portadora da Cédula Pessoal do Registo n.º 2924, folhas 86, verso, do Livro n.º 17 do ano de 2012, emitido pela Delegação do Registo Civil de Zombo, aos 11 de Junho de 2012; Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos referenciados.

E por eles foi dito:

Que pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade comercial, por quotas denominada: «Alzijo, Limitada», tem a sua sede em Menongue, Rua 1.º de Maio, Província do Cuando Cubango, podendo a administração, deslocá-la para outras províncias e bem como abrir filiais, agências ou formas de representação no território nacional.

Que a sociedade tem como capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais cada uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes a cada um dos sócios, respectivamente.

A sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 2.º do seu estatuto e rege-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação

e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e o outorgaram.

Instrui este acto:

- a) Foi apresentado o certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 22 de Maio de 2013;
- b) Os demais documentos a que já se fez alusão na instrução deste acto.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos fiz em voz alta a leitura deste acto a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 (noventa) dias.

Cartório Notarial da Comarca do Cuando Cubango, em Menongue, aos 6 de Maio de 2013. — O Notário, *Carlos Ihandjica*

ESTATUTO DA SOCIEDADE ALZIJO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Alzijo, Limitada», de Jonas João Pedro como primeiro sócio e Landamo Suzana como segunda sócia, e tem a sua sede em Menongue, Zona Urbana, Bairro Bom Dia, Província do Cuando Cubango, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional e estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral, farmácia, venda de todo tipo de medicamentos, a grosso e a retalho, indústria, serralharia, pesca, agro-pecuária, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, prestação de serviços, modas e confecções, decoração, transportes, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas e de motorizadas e acessórios, oficina auto, assistência técnica, estação de serviço, comércio de medicamentos, material de clínica geral, perfumaria, pastelaria, padaria, geladaria, salão de beleza, boutique, ciber café, limpeza e desinfestação, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais cada uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes a cada um dos sócios, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Jonas João Pedro que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a assinatura dele para obrigar validamente o acto.

ARTIGO 6.º

1. O sócio-gerente poderá delegar, mesmo a uma pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, desde que os sócios concordem a delegação e seja para o benefício da sociedade.

2. A sociedade pode celebrar contratos com empresas nacionais, estatais, privadas e estrangeiras desde que os sócios o acordem e obrigando um documento escrito com assinaturas de ambas as partes e fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 7.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários, e a liquidação e partilha procederão como para ele acordarem. E na falta de acordo e se algum deles o proceder a obrigação do pagamento do passivo será adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 9.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles próprios da sociedade fica estipulado o Foro da Comarca do Cuando Kubango com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 10.º

No omissis regularão as disposições da lei de 11 de Abril de 1901, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(16-3853-L07)

Fradilu, Limitada

Certifico que, com início a folhas 81 e 82, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 35 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Fradilu, Limitada».

No dia 17 de Fevereiro de 2016, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, sito no SIAC, em Talatona, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Francisco Lúcio Ermelinda, casado com Luínga Menayame Kiala Ermelinda, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Lote 22, Casa n.º 11, Zona 6, Bairro Prenda, Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000406321ZE032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 7 de Agosto de 2015;

Segundo: — Juliana José de Castro, casada com o Bamba Zifua Castro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente na Casa n.º 306, Zona 20, Bairro e Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000075559LA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 6 de Agosto de 2015;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fradilu, Limitada», com sede em Luanda, na Casa n.º 306, Bairro Golf, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro;

Que, a dita sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 65.000,00 (sessenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Lúcio Ermelinda, e a outra quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Juliana José de Castro, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim, Notária-Adjunta;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 3 de Março de 2016;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco Sol, aos 7 de Março de 2016.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 (noventa) dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE FRADILU, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fradilu Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Golf, Casa n.º 306, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, segurança privada, indústria, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, restauração, realização de eventos e exploração de salão de festas, consultoria, assistência técnica, informática, telecomunicações, gestão de imóveis, venda de mobiliário, transportes e camionagem, salão de cabeleireiro, boutique, modas e confecções, perfumaria, fábrica de blocos, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, venda de material escolar e de escritórios, decorações de interiores, *rent-a-car*, venda de materiais de construção relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, centro médico, produtos farmacêuticos e medicamentosos, farmácia, colégio, creche, educação e ensino, centro infantil, agência de viagens, agro-pecuária, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 65.000,00 (sessenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Lúcio Ermelinda e uma quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Juliana José de Castro.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Francisco Lúcio Ermelinda, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessária uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha a sociedade, todo ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para poder comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criadas pelos sócios em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até aos fins de Março do ano seguinte.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todo represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 16 de Março de 2016. — A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda*. (16-3854-L07)

Meu-Afro, Limitada

Certifico que, com início a folhas 87 e 88, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 35 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Meu-Afro, Limitada».

No dia 18 de Março de 2016, nesta Cidade de Luanda, e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceram com outorgantes:

Primeiro: — Luzia Pascoal da Silva, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, na Rua Padre Francisco Gouveia, Bairro e Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 002838346LA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 16 de Julho de 2015;

Segundo: — Bárbara Katila da Ressurreição Jasse da Silva Neto, casada com Tukayane Neto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, na Rua 28 de Maio, n.º 18 2-D, Bairro e Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000817301LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 10 de Junho de 2015;

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por elas foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Meu-Afro, Limitada», com sede em Luanda, Rua 28 de Maio, Casa n.º 18, Bairro e Distrito Urbano da Maianga, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro;

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 65.000,00 (sessenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Luzia Pascoal da Silva, e a outra quota no valor nominal de Kz: 35.000,00

(trinta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Bárbara Katila da Ressurreição Jasse da Silva Neto, respectivamente. Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que as outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura. Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelas outorgantes e por mim, Notária-Adjunta;
 - Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 4 de Março de 2016;
 - Comprovativo do depósito efectuado no Banco Sol, aos 9 de Março de 2016.
- As outorgantes e na presença das mesmas, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 (noventa) dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MEU-AFRO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Meu-Afro, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro da Maianga, Rua 28 de Maio, Casa n.º 18, Distrito da Maianga, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a revista educativa de beleza, comércio a grosso e a retalho, pescas, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, prestação de serviços, consultoria, gestão de imóveis, transportes, salão de cabeleireiro, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, venda de gás de cozinha, salão de festa, estação de serviços, venda de material escolar e de escritórios, decorações, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, exploração mineira e florestal, gestão de projectos, centro médico, produtos farmacêuticos e medicamentosos, farmácia, colégio, educação, centro infantil, agência de viagens, agro-pecuária, agricultura, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 65.000,00 (sessenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia, Luzia Pascoal da Silva e outra quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Bárbara Katila da Ressurreição Jasse da Silva Neto.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas as sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre as sócias é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelas sócias Luzia Pascoal da Silva e Bárbara Katila da Ressurreição Jasse da Silva Neto, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. As sócias-gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócia estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para poder comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criadas pelas sócias em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até aos fins de Março do ano seguinte.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer das sócias, continuando com a sobrevivente e com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas elas serão liquidatárias e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicada a sócia que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 18 de Março de 2016. — A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda* (16-3856-L07)

Claumuamba & Filhos, Limitada

Certifico que, do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, lavrada de folhas 14, do Cartório Notarial do SIAC da Lunda-Sul, em Saurimo, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Certifico que, no dia 16 de Setembro de 2014, em Saurimo e no Cartório Notarial da Lunda-Sul SIAC, perante mim, Gregório Alves da Ressurreição Deque, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório compareceu como outorgante Cláudio João Muamba, solteiro, natural do Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, Bairro Neves Bendinha, Kilamba Kiáxi, Rua da Mavinga, Casa n.º 12, Zona 12, titular do Bilhete de Identidade n.º 003532546LN033, emitido aos 25 de Agosto de 2014, pelo Arquivo de Identificação de Luanda, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor Lourenço Cláudio Poligonhia Muamba de 4 anos de idade, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul e consigo convivente.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si e seu representado filho menor, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «Claumuamba & Filhos, Limitada», com sede na Cidade de Saurimo, Bairro Verde, com capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nomi-

nal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Cláudio João Muamba e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Lourenço Cláudio Poligonhia Muamba.

A referida sociedade tem como objecto social, o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e rege-se-á pelos artigos constantes do Documento Complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o outorgou.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 28 de Agosto de 2014.

Ao outorgante, e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinatura: Cláudio João Muamba – O Notário-Adjunto, Gregório Alves da Ressurreição Deque.

Imposto de selo no montante de Kz: 200,00.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto. Cartório Notarial da Lunda-Sul SIAC, em Saurimo, aos 16 de Setembro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Gregório Alves da Ressurreição Deque*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CLAUMUAMBA & FILHOS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Claumuamba & Filhos, Limitada», com sede na cidade de Saurimo, Bairro Verde, Província da Lunda-Sul, podendo estabelecer por deliberação da Assembleia Geral agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde for mais conveniente aos interesses sociais.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da presente escritura.

3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, turismo e hotelaria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, pesca, agricultura, agro-pecuária, prestação de serviços, transporte de passageiros e carga, indústria, pintura de sinalização vertical e horizon-

tal, relações públicas, exploração mineral, saúde e farmácia, equipamentos médicos, representações comerciais, decorações, pastelaria, cozinha e geladaria, panificação salão de beleza, modas e confecções, venda de gás de cozinha, geladaria, decoração, perfumaria, boutique, venda de combustível e derivados, garimpo artesanal, venda de material de escritório e de construção, transportes marítimo, rodoviário e camionagem, agência de viagem, *rent-a-car*, transitários, educação, ensino, desporto, cultura, colégios, telecomunicações, informática, modas e confecções, salão de cabeleireiro, venda de produtos cosméticos, venda de telefones e recargas, vídeo-clubes, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de cem mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de oitenta mil kwanzas, pertencente ao sócio Cláudio João Muamba e outra quota no valor nominal de vinte mil kwanzas, pertencente ao sócio Lourenço Cláudio Poligonhia Muamba.

§Único: — No exercício da sua actividade, poderá associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou ainda a qualquer agrupamento de empresas.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem.

6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser usar.

7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Cláudio João Muamba que desde já fica assim nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não indique outra forma, serão convocadas por carta, com pelo menos quinze dias de antecedência.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para os fundos ou destinos, criado em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos os represente, enquanto a quota estiver indivisa.

11.º

Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

No omissis, regularão as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

(16-3866-L16)

Adzecamêlua, Limitada

Certifico que do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, lavrada de folhas 86, do Cartório Notarial do SIAC da Lunda-Sul, em Saurimo, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição de sociedade Adzecamêlua, Limitada

No dia 31 de Dezembro de 2015, nesta Cidade de Saurimo e no Cartório Notarial da Lunda-Sul, SIAC perante mim, Gregório Alves da Ressurreição Deque, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Adelino Melua, casado com Jorgina Fátima Pezo Puto Melua, sob regime de adquirido, natural de Cacolo, Província da Lunda-Sul, residente em Saurimo no Bairro Sanbuquilha, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 003689757LS031, emitido aos 17 de Julho de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda, que outorga neste acto por si indi-

vidualmente e em nome e representação dos seus filhos menores Admira Isaura Puto Melua, de 8 anos de idade, Adílvio Isaac Puto Melua, de 6 anos de idade, Anderson Hilário Puto Melua, de 4 anos de idade e Adelmar Félix Puto Melua de 2 anos de idade, ambos naturais de Saurimo, Província da Lunda-Sul;

Segundo: — Jorgina Fátima Pezo Puto Melua, casada com Adelino Melua sob regime de adquiridos, natural de Muconda, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente em Saurimo no Bairro Sambuquila, titular do Bilhete de Identidade n.º 000867403LS031, emitido aos 16 de Julho de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si e os seus representados filhos menores, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Adzecamélia, Limitada», com sede na Província da Lunda Sul, Município de Saurimo, Bairro Sambuquila, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por sete quotas, sendo duas quotas no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Adelino Melua e Jorgina Fátima Pezo Puto Melua e quatro quotas de igual valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Admira Isaura Puto Melua, Adílvio Isaac Puto Melua, Anderson Hilário Puto Melua e Adelmar Félix Puto Melua.

A sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e rege-se-á pelos artigos constantes do mesmo estatuto, que é um Documento Complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes declaram ter pleno conhecimento, pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 30/12/2015;
- c) Assento de casamento datada de 14 de Julho de 2014.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias a contar de hoje.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto. — O notário-adjunto, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ADZECAMELUA, LIMITADA

1.º

A sociedade adoptada denomina-se «Adzecamélia, Limitada», sediada no Município de Saurimo, Bairro Sambuquila, Província da Lunda-Sul, podendo estabelecer, por deliberação da Assembleia Geral, agências sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde for mais conveniente aos interesses sociais.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos, efeitos legais a partir da data da presente escritura.

3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, venda de combustível e derivados, exploração de bombas de combustíveis, fábrica de blocos e comercialização, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, pesca, agricultura, agro-pecuária, prestação de serviços, transporte de passageiros e carga, indústria, pintura de sinalização vertical e horizontal, relações públicas, saúde e farmácia, equipamentos médicos, clínica, assistência médica e medicamentosa, consultoria jurídico económica, jardinagens, limpeza, desinfestação, exploração artesanal de diamantes, serralharia, exploração e comercialização de inertes, exploração de recursos minerais, oficina auto, segurança privada, reciclagem de resíduos sólidos, *cyber café*, compra e vendas de viaturas novas ou usadas e os seus assessores, plastificação de documentos, pastelaria, cozinha, mobiliário e imobiliária decoração, geladaria, panificação, salão de beleza, modas e confecções, venda de gás de cozinha, perfumaria, boutique, estação de serviços, venda de material de escritório e de construção civil, transportes marítimo, rodoviário e camionagem, agência de viagem, *rent-a-car*, transitários, educação e ensino, escola de condução, desporto, cultura, colégios, telecomunicações, informática, centro de formação, venda de produtos cosméticos, venda de telefones e recargas, vídeo-clube, casa de câmbio, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por seis quotas, sendo duas quotas do valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencente ao sócio Adelino Melua e Jorgina Fátima Pezo Puto Melua e quatro quotas de igual valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Admira Isaura Puto Melua, Adílvio Isaac Puto Melua, Anderson Hilário Puto Melua e Adelmar Félix Puto Melua.

§Único: — No exercício da sua actividade, poderá associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou ainda a qualquer agrupamento de empresas.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem.

6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser usar.

7.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Adelino Melua e Jorgina Fátima Pezo Puto Melua, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.
2. Os gerentes poderão delegar em outros sócios ou em pessoa estranha à sociedade mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.
3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não indique outra forma, serão convocadas por carta com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para os fundos ou destinos, criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente ou capaz e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

11.º

Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta

de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

12.º

No omissivo, regularão as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

(16-3868-LII)

Micolo Francisco & Filhos, Limitada

Certifico que, no dia 31 de Agosto de 2015, nesta Cidade do Dundo e no Cartório Notarial da Lunda-Norte no Dundo, a cargo de Maria da Conceição Ngusso Miranda, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes abaixo identificados:

Primeira: — Micolo Pedro Muhongo Francisco, solteiro, natural de Calandula, Província de Malanje, portador do Bilhete de Identidade n.º 000685518ME031, emitido em Luanda, aos 3 de Junho de 2013, residente na casa sem número, Bairro Vila Flor - B/Luanda;

Segunda: — Luisa Marisa Francisco Neves, solteira, natural da Ingombota, Província de Luanda, portadora da Cédula Pessoal emitida sob registo n.º 2157, passada pela Conservatória do Registo de Luanda, aos 20 de Julho de 2001, residente no Bairro Vila Flor - B/Luanda;

Terceira: — Cristina Solene Francisco Neves, solteira, natural de Viana, Província de Luanda, portadora da Cédula Pessoal emitida sob registo n.º 7272, passada na Conservatória do Registo Civil de Viana, aos 29 de Junho de 2010, residente na Vila da Flor-B/Luanda;

Quarta: — Rosa Priscila Francisco Neves, solteira, natural de Viana, Província de Luanda Norte, portadora da Cédula Pessoal emitida sob registo n.º 7273, passada pela do Registo Civil de Viana, aos 29 de Junho de 2010, residente na Vila de Flor-B/Luanda;

Verifiquei e certifico a identidade das outorgantes em face dos seus documentos supra mencionados.

E, por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre elas uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Micolo Francisco & Filhos, Limitada», que tem a sua sede social no Dundo, Município de Tchitato, Província da Lunda-Norte.

Que, a sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do estatuto, e possui o capital social do montante de cem mil kwanzas como referencia o artigo 4.º do estatuto.

Que, esta sociedade vai reger-se pelos respectivos estatutos que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) O documento complementar a que atrás se fez alusão;
- b) Fotocópias dos bilhetes de identidade;
- c) Requerimento reconhecido dirigido à Notária.

Às outorgantes fiz em voz alta e na presença simultânea de todas, a leitura desta escritura e a adverti sobre a necessidade da publicação do Diário da República.

ESTATUTO DA EMPRESA
MICOLO FRANCISCO & FILHOS, LIMITADA

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Denominação, natureza e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Micolo Francisco & Filhos, Limitada», tem a sede social no Dundo, Município do Tchitato, Província da Lunda-Norte, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação social em território nacional e estrangeiro de acordo os seus interesses sociais.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da celebração desta escritura pública.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

O seu objecto social é o exercício de comércio geral, venda a grosso e retalho, agricultura, agro-pecuária, pesca artesanal, indústria, carpintaria, serralharia civil, construção civil e obras públicas, transporte de mercadorias e passageiros, venda de vestuários diversos, combustíveis, lubrificantes e seus derivados, venda de gás butano, venda de materiais de construção e escolar, gráficas, indústrias panificadoras transformadoras-moageiras, hotelaria e turismo, pastelaria e restaurante, produtos mariscos, salão de beleza e estética, perfumaria e boutique, bijutarias, manutenção de edifícios, oficinas de reparação de automóveis, geradores e motociclos, electricidade e mecânica auto, fabrica de blocos e cerâmicas, prestação de serviços e representações, auditoria, consultoria, parcerias, oficinas gerais, *rent-a-car*, ensino privado e profissional, escola de condução e informática, exploração de minerais e florestal, garimpo artesanal e sua comercialização, pastelaria e geladaria, comunicação social e média, telecomunicações, importação exportação, podendo dedicar-se em outras actividades comerciais e industriais desde que sejam permitidos por lei comercial vigente no País.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00, pertencente à sócia Micolo Pedro Muhongo Francisco e três quotas no valor nominal de Kz: 20.000,00, pertencentes às sócias Cristina Solene Francisco Neves, Rosa Priscila Francisco Neves e Luísa Marisa Francisco Neves.

ARTIGO 5.º
(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas as sócias poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quota é livre, mas quando feita a estranho à sociedade fica dependente do consentimento dela, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido, a qual não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência e administração)

A gerência e a administração da sociedade, bem como a sua representação em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Micolo Pedro Muhongo Francisco, que dispensada de caução fica desde já nomeada gerente, bastando a assinatura dela para fazer valer a sociedade, em caso de estranho, à sócia deverá para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato através de uma procuração.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades legais serão convocadas por meio de cartas, bilhetes registados e enviados por via mais rápida com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º
(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição dos sócios, continuando com as sobreviventes ou capazes, e os herdeiros ou representante legal da sócia falecida, devendo estes nomear um que a todos os represente enquanto a quota estiver indivisa ou interdita.

ARTIGO 10.º
(Liquidação litígios)

Dissolvido a sociedade por acordo das sócias ou por demais casos legais, os próprias serão liquidatárias e partilha procederá como acordar. Na falta de acordo e se pretender, será o activo licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Ano social)

A sociedade poderá mediante as deliberações das Assembleias Gerais, participar em sua criação e associar-se com outras entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nela tomar interesses sob qualquer forma.

1. Para todas as questões emergentes deste contrato, fica estipulado do Foro do Cartório Notarial da Lunda-Norte no Dundo, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. No omissio regularão os preceitos da lei de 11 de Abril de 1901, as deliberações tomadas em forma legal e demais legislações aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Lunda-Norte, no Dundo, aos 31 de Agosto de 2015. — A Notária, *Maria da Conceição Ngusso Miranda*. (16-3873-L16)

Sociedade Naweji Reflexão & Filhos, Limitada

Certifico que do livro de notas para escrituras diversas n.º 35, lavrada de folhas 1 e seguintes, do Cartório Notarial da Lunda-Sul, em Saurimo, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Sociedade Naweji Reflexão & Filhos, Limitada» com sede em Saurimo.

No dia 23 de Outubro de 2015, nesta Cidade de Saurimo e no Cartório Notarial da Lunda-Sul perante mim, Zacarias Augusto, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Valentino Masela Naweji, solteiro, maior, natural do Luena Província do Moxico, onde reside no Bairro Zorro, casa sem número, portador do Bilhete de Identidade n.º 006263813MO013, emitido aos 3 de Outubro de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda, que outorga neste acto individualmente e ainda como representante legal de seus filhos menores Lucas Marcelo Tchiendela Naweji de 5 anos de idade e Lula Marcela Tchiendela Naweji de 4 anos de idade, ambos naturais de Saurimo e com ele conviventes;

Segundo: — Maria Ngalula Tchiendela, solteira, maior, natural de Tchitato Província da Lunda-Norte, residente em Saurimo no Bairro Dr. Agostinho Neto, casa sem número, portadora do Bilhete de Identidade n.º 006300202LN048, emitido aos 28 de Outubro de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos documentos já referidos.

E, pelos outorgantes, foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre eles e seus representados filhos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Sociedade Naweji

Reflexão & Filhos, Limitada» com sede social nesta Cidade de Saurimo no Bairro Dr. Agostinho Neto, com o capital social de duzentos mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por quatro quotas, sendo uma no valor nominal de oitenta mil kwanzas, pertencente ao sócio Valentino Masela Naweji, outra quota no valor nominal de setenta mil kwanzas, pertencente à sócia, Maria Ngalula Tchiendela e duas quotas de igual valor nominal de vinte e cinco mil kwanzas, cada uma, pertencentes aos sócios, Lucas Marcelo Tchiendela Naweji e Lula Marcela Tchiendela Naweji.

Que a sociedade tem o seu objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que faz parte integrante desta escritura, cujo conteúdo é perfeitamente conhecido pelos outorgantes.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o acto os seguintes documentos:

- Documento complementar que atrás se faz referência devidamente rubricado e assinado pelos outorgantes e por mim notário.
- Certificado de admissibilidade passado pelo ficheiro central de denominações sociais do Ministério da Justiça em Luanda.

A presente escritura foi lavrada com base a Lei n.º 16/11 de 29 de Setembro, lei sobre a redução dos encargos de constituição de Sociedades Comerciais.

Fiz aos outorgantes, em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Não assinando a segunda outorgante, por me declarar não saber fazer. Assinados: Valentino Masela Naweji, Maria Ngalula Tchiendela e o Notário de 3.ª Classe, Zacarias Augusto.

Imposto de selo isento.

Conta registada sob o n.º 1.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto. Cartório Notarial da Lunda-Sul, em Saurimo, aos 23 de Outubro de 2015. — O Notário de 3.ª Classe, *Zacarias Augusto*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
NAWEJI REFLEXÃO & FILHOS, LIMITADA

1.º

A Sociedade adopta a denominação de «Sociedade Naweji Reflexão & Filhos, Limitada» e tem a sua sede nesta cidade de Saurimo, no Bairro Dr. Agostinho Neto, Província da Lunda-Sul, podendo abrir filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, mediante a deliberação da Assembleia Geral.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o início das suas actividades produzirão efeitos legais a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

O seu objecto social consiste no exercício de actividade de comércio geral por grosso e a retalho, indústria, pesca, agricultura e agro-pecuária, hotelaria e turismo, informática, cyber-café, digitalizações e impressões de documentos, decorações, telecomunicações, electricidade, supermercado, pastelaria e padaria, cafeteria, prestação de serviços, educação, construção civil e obras públicas, agência de viagem, comercialização de telefones e seus acessórios, imobiliária, prestação de serviços de higiene e lavandaria, boutique, salão de beleza, limpeza de auto, desinfestação geral, relações públicas, exploração mineira e florestal, transporte rodoviário, terrestre e marítimo, camionagem, ensino e educação, rent-a-car, fábrica de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, estação de serviço, saúde e farmácia, equipamentos médicos, venda de material escolar e de escritório, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de duzentos mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma do valor nominal de oitenta mil kwanzas, pertencente ao sócio Valentino Masela Naweji, outra quota de valor nominal de setenta mil kwanzas, pertencente a sócia Maria Ngalula Tchiendela e duas quotas de igual valor nominal de vinte e cinco mil Kwanzas cada uma, pertencentes aos sócios Lucas Marcelo Tchiendela Naweji e Lula Marcela Tchiendela Naweji.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

§Único: — No exercício da sua actividade, a sociedade poderá associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou ainda a quaisquer agrupamentos de empresas.

6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Valentino Masela Naweji

que desde já fica assim nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente nomeado poderá delegar no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade mediante a procuração todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescrever outras formalidades, por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência e, se qualquer dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação será feita com a dilatação suficiente para ele poder comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal, quando devida, e quaisquer outras percentagens para os destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e, em igual proporção, serão suportadas as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando esta com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha, proceder-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e a sua adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

No omissis regularão as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1 /04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

(16-3876-L16)

Aaroyu, Limitada

Certifico que, do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, lavrada de folhas 84, verso do Cartório Notarial do SIAC da Lunda-Sul, em Saurimo, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade «Aaroyu, Limitada».
No dia 30 de Dezembro de 2015, nesta Cidade de Saurimo e no Cartório Notarial da Lunda-Sul SIAC, perante mim, Gregório Alves da Ressureição Deque, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório compareceu como outorgante:

Alex Edson Chihuto Segunda, solteiro, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente actualmente em Saurimo no Bairro Cauazanga, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000551566LS032, emitido aos 25 de Setembro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores Yussana Madalena Chihuto Samucule Segunda de 8 anos de idade, Rodete Luege Chihuto Samucule Segunda de 6 anos de idade ambas naturais da Maianga, Província de Luanda e Armando Jorge Samucule Segunda de 2 anos de idade, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do bilhete de identidade.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura constitui entre ele e os seus representados filhos menores, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Aaroyu, Limitada», com sede na Província da Lunda-Sul, Município de Saurimo, Bairro Cauazanga, com o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas de igual valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes a Alex Edson Chihuto Segunda, Yussana Madalena Chihuto Samucule Segunda, Rodete Luege Chihuto Samucule Segunda, Armando Jorge Samucule Segunda.

A sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e rege-se-á pelos artigos constantes do mesmo estatuto que é um Documento Complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento, pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o outorgou.

Arquivo:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão,
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015.

Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias a contar de hoje. É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Escritura feita à base da Lei n.º 16/2014, de 31 de Setembro (Lei Sobre a Redução dos Encargos de Constituição de Sociedades Comerciais)
O notário adjunto, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE AAROYU, LIMITADA

1.º

A sociedade adoptada denomina-se «Aaroyu, Limitada» sedeadada no Município de Saurimo, Bairro Cauazanga, Província da Lunda-Sul, podendo estabelecer, por deliberação da Assembleia Geral, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde for mais conveniente aos interesses sociais.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, fábrica de blocos e comercialização, turismo e hotelaria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, pesca, agricultura, agro-pecuária, saneamento básico, prestação de serviços, transporte de passageiros e carga, indústria, pintura de sinalização vertical e horizontal, relações públicas, saúde e farmácia, equipamentos médicos, representações comerciais, decorações, pastelaria, cozinha e geladaria, exploração artesanal de diamantes, panificação, salão de beleza, exploração mineira, modas e confecções, venda de gás de cozinha, perfumaria, boutique, venda de combustível e seus derivados, exploração de bombas de combustíveis, venda de material de escritório e de construção civil, agência de viagem, rent-a-car, transportes, despachante, educação e ensino, desporto, cultura, colégios, promotor de invento, telecomunicações, informática, venda de produtos cosméticos, venda de telefones e recargas, video-clube, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de duzentos mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas de igual valor nominal de cinquenta mil kwanzas, cada uma, pertencentes aos sócios Alex Edson Chihuto Segunda, Armando Jorge Samucule Segunda, Yussana Madalena Chihuto Samucule Segunda e Rodete Luege Chihuto Samucule Segunda.

§Único: — No exercício da sua actividade, poderá associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou ainda a qualquer agrupamento de empresas.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem.

6.º

Acessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser usar.

7.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alex Edson Chihuto Segunda, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em outros sócios ou em pessoa estranha à sociedade mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não indique outra forma, serão convocadas por carta, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para os fundos ou destinos, criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

11.º

Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta

de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

No omissis, regularão as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro Lei das Sociedades Comerciais.

(16-3877-L16)

CHIHUTO — Comércio Geral, Limitada

Certifico que do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, lavrada de folhas 64, verso e seguintes, do Cartório Notarial da Lunda-Sul, em Saurimo, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «CHIHUTO — Comércio Geral, Limitada», com sede em Saurimo.

No dia 22 de Setembro de 2011, nesta Cidade de Saurimo e no Cartório Notarial, perante mim, Zacarias Augusto, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceu como outorgante Alex Edson Chihuto Segunda, solteiro, maior, natural de Saurimo, onde reside, no Bairro Sassamba, casa sem número, portador do Bilhete de Identidade n.º 000551566LS032, emitido aos 12 de Maio de 2008, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda, que outorga por si individualmente e ainda como representante legal de seus filhos menores, Yussana Madalena Chihuto Samucule Segunda, de 4 anos de idade e Rodete Luege Chihuto Samucule Segunda de 2 anos de idade, naturais de Luanda e com ele conviventes.

Verifiquei a identidade do outorgante em face do documento já referido.

E, por ele foi dito:

Que, pela presente escritura constitui entre ele e seus representados filho, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «CHIHUTO — Comércio Geral Limitada», com sede nesta Cidade de Saurimo, no Bairro Sassamba, com o capital social de cento e cinquenta mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, de igual valor nominal de cinquenta mil kwanzas cada uma, percentente aos sócios Alex Edson Chihuto Segunda, Yussana Madalena Chihuto Samucule Segunda e Rodete Luege Chihuto Samucule Segunda.

Que o seu objecto social é o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e rege-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais que faz parte integrante desta escritura, cujo conteúdo é perfeitamente conhecido pelos outorgantes.

Assim o disscrem e outorgou.

Instrui o acto os seguintes documentos:

- a) Documento complementar que atrás se faz referência devidamente rubricado e assinado pelo outorgante e por mim notário-adjunto;
- b) Certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda;
- c) Fiz ao outorgante em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinados: — Alex Edson Chihuto Segunda. — O Notário-Adjunto, Zacarias Augusto.

Imposto de selo Kz: 300,00 P.M.

Conta registada sob o n.º 5 P.M.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Lunda-Sul, em Saurimo, aos 23 de Setembro de 2011. — O Notário-Adjunto, *Zacarias Augusto*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CHIHUTO — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

1.º

A sociedade adoptada denomina-se «CHIHUTO — Comércio Geral, Limitada» e tem a sua sede na Cidade de Saurimo, Bairro Sassamba, Província da Lunda-Sul, podendo estabelecer por deliberação da Assembleia Geral, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde for mais conveniente aos interesses sociais.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da presente escritura.

3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, agricultura, pecuária e indústria, projecto e fiscalização de obras, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, imobiliária, prestação de serviços, transporte de passageiros e mercadorias diversas, informática serviços de segurança privada, compra e venda de viaturas novas e usadas, venda de acessórios, agência de viagem e turismo, panificação e pastelaria, modas e confecções, venda de gás de cozinha, geladaria, decoração, perfumaria, boutique, saúde e farmácia, venda de combustível e derivados, exploração florestal diamantífera e inertes venda de material de escritório e de construção, jardinagem, oficina auto, venda

de material escolar, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de cento e cinquenta mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas de igual valor nominal de cinquenta mil kwanzas, cada uma, pertencentes aos sócios Alex Edson Chihuto Segunda, Yussana Madalena Chihuto Samucule Segunda, Rodete Luege Chihuto Samucule Segunda.

§ Único: — No exercício da sua actividade, poderá associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou ainda a qualquer agrupamento de empresas.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem.

6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser usar.

7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Alex Edson Chihuto Segunda, que desde já fica assim nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não indique outra forma, serão convocadas por carta com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos, criado em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos o represente, enquanto a quota estiver indivisa.

11.º

Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

No omissis regularão as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

(16-3879-L16)

Organizações Graça Bengui & Filhos, Limitada

Certifico que, no dia 28 de Junho de 2011, no Cartório Notarial da Lunda-Norte no Dundo, a cargo de Maria da Conceição Ngusso Miranda, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes abaixo identificados:

Primeiro: — Aminata Ana Manuel Bengui, solteira, natural da Damba, Província do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 000229637UE039, emitido em Luanda, aos 21 de Agosto de 2007, residente no 5.º andar, Apartamento 35, Zona 4, Bairro dos Coqueiros, Ingombota;

Segundo: — Graça de Deus Bengui André, solteira, natural de Tchitato, Província da Lunda-Norte, titular da Cédula Pessoal registada sob n.º 770, a folha 81 do livro 4, do ano 2008, passada pela Conservatória do Registo Civil do Dundo, aos 5 de Maio de 2008, residente no Dundo-Tchitato.

Verifiquei e certifico a identidade das outorgantes em face do bilhete de identidade e da cédula pessoal apresentados.

E, por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, é constituída entre elas a sociedade sob a denominação de «Organizações Graça Bengui & Filhos, Limitada», que tem a sua sede no Dundo, Município de Tchitato, Província da Lunda-Norte.

Que, a sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do estatuto, e possui o capital de cem mil kwanzas, como referencia do artigo 4.º do estatuto.

Que, esta sociedade vai reger-se pelo respectivo estatuto que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto.

- a) O documento complementar a que atrás se fez alusão;
- b) Acta da Assembleia dos Constituintes;
- c) Requerimento dirigido a Notária e respectiva cópia do bilhete de identidade e da cédula pessoal;
- d) Certificado de admissibilidade, passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 7 de Outubro de 2011.

Aos outorgantes fiz em voz alta e na presença simultânea de ambos, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, bem como adverti sobre a necessidade do registo deste acto no prazo de três meses a contar desta data.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Lunda-Norte, no Dundo, aos 28 de Junho de 2012. — A Notária, *Maria da Conceição Ngusso Miranda*.

PACTO SOCIAL DAS
ORGANIZAÇÕES GRAÇA BENGUI & FILHOS,
LIMITADA

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Denominação, natureza e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Graça Bengui & Filhos, Limitada», tem a sede social no Dundo, Município de Tchitato, Província da Lunda-Norte, podendo abrir filiais, sucursais em qualquer parte do território nacional, de acordo o seu interesse.

ARTIGO 2.º
(duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de celebração desta escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

O seu objecto social é o exercício de comércio geral, venda a grosso e a retalho, agricultura, pecuária, restaurante, perfumaria, salão de beleza, hiper e supermercados, prestação de serviços, boutiques, pescas, indústria, venda de medicamentos, importação e exportação, hotelaria e turismo, venda de produtos farmacêuticos e cosméticos, podendo dedicar-se em outras actividades comerciais e industriais desde que sejam permitidos por Lei Comercial vigente no País.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por duas, sendo uma quota no valor de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Aminata Ana Manuel

Bengui e outra no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Graça de Deus Bengui André.

ARTIGO 5.º
(Prestações de quotas)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas as sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar mediante os juros que estipularem.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas das sócias é livre, mas quando feita a estranho à sociedade fica dependente do consentimento dela, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido a qual não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência e administração)

1. A gerência e a administração da sociedade, bem como a sua representação, em todos os seus actos e contratos, juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia-gerente Aminata Ana Manuel Bengui, que dispensada de caução fica desde já nomeada gerente, bastando a assinatura dela para fazer valer a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha no todo ou em parte, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrevam outras formalidades legais, serão convocadas por meio de cartas, bilhetes ou actos semelhantes e enviadas por via mais rápida com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência

ARTIGO 9.º
(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de cada uma das sócias, continuando com a sobrevivente ou capaz, os herdeiros ou representante legal da sócia falecida, devendo estes nomear um que a todos os represente enquanto a quota estiver indivisa ou interdita.

ARTIGO 10.º
(Liquidação litigiosa)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias nos casos legais, as sócias serão liquidatárias e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se pretender, será o activo lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Ano social)

Os lucros líquidos apurados depois de deduzidas as percentagens legais para fundos especiais criados em Assembleias Gerais, serão distribuídas pelas sócias na proporção de quotas e de igual proporção serão suportadas as perdas caso houver.

ARTIGO 12.º
(Ano social)

No omissis regularão os preceitos da lei 11 de 1991, as deliberações tomadas em forma legal e demais legislações aplicáveis.

(16-38804)

Upachila, Limitada

Certifico que, do livro de notas para escrituras lavradas n.º 2, lavrada de folhas 87 versos do Cartório Notarial do SIAC da Lunda-Sul, em Saurimo, se encontra lavrada a seguinte escritura do seguinte teor:

Constituição de sociedade Upachila, Limitada

No dia 25 de Janeiro de 2016, nesta cidade de Saurimo e no Cartório Notarial da Lunda-Sul — SIAC, perante mim, Gregório Alves da Ressurreição Deque, licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Eudes Josias Upale Simão, solteiro, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente em Saurimo no Bairro Sassamba, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 002083044LS038, emitido, aos 22 de Outubro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Segundo: — Crimaneusa Felicidades Barbosa Chilala, solteira, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul e residente em Saurimo no Bairro Sassamba, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 001330157LS030, emitido, aos 31 de Agosto de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos mencionados.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Upachila, Limitada» com sede social na Província da Lunda-Sul, Município de Saurimo, Bairro Sassamba, com o capital social de Kz:100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas de igual valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma pertencentes aos sócios Eudes Josias Upale Simão e Crimaneusa Felicidades Barbosa Chilala.

A sociedade tem por objecto o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo estatuto, que é um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento, pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão.
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 22 de Janeiro de 2016.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias a contar de hoje.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial do SIAC da Lunda-Sul, em Saurimo, aos 16 de Janeiro de 2016. — O notário-adjunto, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE UPACHILA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A Sociedade adoptada denomina-se «Upachila, Limitada» sedeada no Município de Saurimo, Bairro Sassamba, Província da Lunda-Sul, podendo estabelecer por deliberação da Assembleia Geral, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde for mais conveniente aos interesses sociais.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, fábrica de blocos e comercialização, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, pesca, agricultura, agro-pecuária, saneamento básico, prestação de serviços, transporte de passageiros e carga, indústria, pintura de sinalização vertical e horizontal, relações públicas, saúde e farmácia, equipamentos médicos, oficina auto, decoração, pastelaria, cozinha e geladaria, panificação, salão de beleza, exploração mineira, modas e confecções, venda de gás de cozinha, perfumaria, boutique, venda de combustível e seus derivados, exploração de bombas de combustíveis, venda de material de escritório e de construção civil, agência de viagem, rent-a-car, transitários, despachante, educação e ensino, desporto, cultura, colégios, promotor de eventos, telecomunicações, informática, venda de produtos cosméticos, venda de telefones e recargas, vídeo - clube, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas de igual valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencentes ao sócio Eudes Josias Upale Simão e Crimaneusa Felicidade Barbosa Chilala.

Parágrafo Único: — No exercício da sua actividade, poderá associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou ainda a qualquer agrupamento de empresas.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser usar.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos sócios, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não indique outra forma, será convocada por carta, com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para os fundos ou destinos, criado em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos o represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

No omissis, regularão as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

Banco de Poupança e Crédito, S.A.

Certifico que de folhas 79 a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-A, do Cartório Notarial de Viana, a cargo do Notário, Mário Alberto Muachingue, Licenciado em Direito, se encontra lavrada a escritura de teor seguinte:

Escritura Pública de Alteração Parcial do Pacto social da sociedade «Banco de Poupança e Crédito, S.A.».

No dia 10 de Setembro de 2015, no Município de Viana e no Cartório Notarial, perante mim o Notário, Licenciado em Direito, Mário Alberto Muachingue, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Paixão António Júnior, casado, natural do Rangel, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000138185LA017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 26 de Janeiro de 2009, residente habitualmente em Luanda, no Distrito e Bairro da Ingombota, Rua de Moçambique n.º 14, Zona 4;

Segunda: — Rosa José Silveiro Correia Victor, casada, natural do Lobito, Província de Benguela, titular do Bilhete de Identidade n.º 000388735BA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 12 de Outubro de 2011, residente habitualmente em Luanda, no Distrito da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, n.º 207, que outorgam na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Administradora, respectivamente, em nome e em representação da sociedade anónima denominada «Banco de Poupança e Crédito, S.A.», sociedade de capitais públicos, com sede social em Luanda, no Largo Saidy Mingas, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob n.º 2, Contribuinte Fiscal n.º 5410000552;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos, a qualidade em que intervêm e a suficiência dos seus poderes para este acto, face ao Diário da República n.º 109, II Série, de 14 de Novembro de 2012.

E por eles foi dito:

Que, são nos termos do artigo 16.º dos estatutos, os actuais e legítimos representantes da sociedade denominada «Banco de Poupança e Crédito, S.A.», sociedade de capitais públicos, com sede social em Luanda, no Largo Saidy Mingas, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob n.º 2, Contribuinte Fiscal n.º 5410000552,

Que, pelo presente instrumento,

Que é actualizado o capital social de Kz: 31.671.690.000,00 (trinta e um mil milhões, seiscentos e setenta e um milhões e seiscentos e noventa mil kwanzas) para Kz: 67.671.690.000,00 (sessenta e sete mil milhões e seiscentos e setenta e um milhões e seiscentos e noventa mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, correspondente a 67.671.690 acções.

Que, em consequência dos actos praticados alteram a redacção do n.º 1 do artigo 4.º, pela forma seguinte:

ARTIGO 4.º

(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 67.671.690.000,00 (Sessenta e sete mil milhões e seiscentos e setenta e um milhões e seiscentos e noventa mil kwanzas), integralmente subs-

crito e realizado em dinheiro, depositado nos termos legais e encontra-se dividido em 67.671.690 acções e foi integralmente subscrito e realizado por todos os accionistas.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Diário da República n.º 39.º III Série, de 27 de Janeiro de 2013;
- b) Acta da Assembleia Geral da sociedade, datada de 27 de Janeiro de 2014;
- c) Comprovativo do depósito do capital social;
- d) Documentos de Identificação dos sócios.

Esta escritura foi lida em voz alta na presença dos outorgantes, que vão assinar comigo, Notário, depois de lhes tendo sido feita a explicação do seu conteúdo e efeitos, bem como a advertência da obrigatoriedade do Registo deste acto, no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinaturas: Paixão António Júnior, Rosa José Silveiro Correia Victor.

É a certidão que fiz extrair e vai conforme o original que me reporto.

Cartório Notarial de Viana, aos 11 de Setembro de 2015.
— O Notário, Mário Alberto Muachingue. (16-3885-108)

OSTI — Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 47, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sócrates da Conceição Chitata Muquepe, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 39, Casa n.º 15, Zona 20;

Segundo: — Márcio Erivelto de Jesus Dias dos Santos, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, casa sem número, Zona;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Março de 2016. — O ajudante, *ileghel*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
OSTI — INVESTIMENTOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «OSTI — Investimentos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 39, Casa n.º 15, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no Estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações, sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Sócrates da Conceição Chitata Muquepe, outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Márcio Erivelto de Jesus Dias dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Sócrates da Conceição Chitata Muquepe e Márcio Erivelto de Jesus Dias dos Santos, com dispensa de caução, sendo necessário a assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

INFOR — Cérebro (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 17, do livro-diário de 7 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Euclides Beyandeque Pascoal Vunge, solteiro, maior, natural de Luanda, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua da Samba, Casa n.º 2, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «INFOR — Cérebro (SU), Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua do Kicagil, Casa n.º 2, registada sob o n.º 293/16, que se vai reger pelo seguinte:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 7 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE INFOR — CÉREBRO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «INFOR — Cérebro (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua do Kicagil, Casa n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, venda, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, floricultura, jardinagem,

cultura, exploração de recursos minerais, exploração de petróleo, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, exploração de refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânica, indústria, exploração de madeira, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que a conveniência do sócio e permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Euclides Beyandeque Pascoal Vunge.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados em Assembleia Geral. Fica desde já nomeado o gerente Euclides Beyandeque Pascoal Vunge, bastando a sua assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3898-L15)

E. R. Brito (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 9, do livro-diário de 7 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Emiliana Rosa Gomes Brito, casada com Francisco dos Santos Brito, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ilha do Sol, residente na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «E. R. Brito (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Direita do Mercado São Paulo, Casa n.º 87, registada sob o n.º 290/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 7 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
E. R. BRITO (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «E. R. Brito (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Direita do Mercado São Paulo, Casa n.º 87, podendo transferir-lhe livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, trans-

portação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfeção, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, venda, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, exploração de madeira, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência da sócia e permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Emiliana Rosa Gomes Brito.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um ou mais gerentes nomeados em Assembleia Geral. Fica desde já nomeada a gerente, Emiliana Rosa Gomes Brito, bastando a assinatura da gerente ou de dois gerentes (de qualquer um dos gerentes, de todos os gerentes), para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-3899-L15)

Farmácia Gabilelo, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 47, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gabriel Manuel Goma Lelo, casado com Carolina Ngonde Lelo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Estalagem, Casa n.º 99;

Segundo: — Carolina Ngonde Lelo, casada com o primeiro sócio, sob o regime acima mencionado, natural de Lândana, Província de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Município de Cabinda, Bairro Comandante Gika, casa sem número, Zona E;

Terceiro: — Cátia Gemima Goma Lelo, menor de 13 anos de idade, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Município de Cabinda, Bairro Comandante Gika, casa sem número, Zona E;

Quarto: — Gabriel Manuel Goma Lelo, menor de 10 anos de idade, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Município de Cabinda, Bairro Comandante Gika, casa sem número, Zona E;

Quinto: — Anderson Manuel Ngonde Lelo, menor de 7 anos de idade, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Município de Cabinda, Bairro Comandante Gika, casa sem número, Zona E;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FARMÁCIA GABILELO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Farmácia Gabilelo, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 44, casa sem número, junto ao Condomínio Princesa, podendo abrir filiais, sucursais, ou qualquer outra representação

em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, desde que não seja mais conveniente aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, começando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuário, acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Gabriel Manuel Goma Lelo e outra quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Carolina Ngonde Lelo e três quotas iguais no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Gabriel Manuel Goma Lelo (filho), Cátia Gemima Goma Lelo e Anderson Manuel Ngonde Lelo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um mais gerentes nomeados em Assembleia Geral, fica desde já nomeada gerente a sócia Carolina Ngonde Lelo, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-3900-L15)

ZOLA-NGUDI — Prestação de Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 15 do livro-diário de 7 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Pinheiro Quintas Domingos, solteiro, maior, natural do Nzeto, Província do Zaire, residente em Luanda, na Província de Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 90, Zona 12, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ZOLA-NGUDI — Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Calemba II, Rua C, Casa n.º 115, registada sob o n.º 292/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 7 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ZOLA-NGUDI — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ZOLA-NGUDI — Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Calemba II, Rua C, Casa n.º 115, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e

ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, venda, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, exploração de madeira, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência do sócio e permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Pinheiro Quintas Domingos.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados em Assembleia Geral. Fica desde já nomeado o gerente Pinheiro Quintas Domingos, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se em 1.º de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro de 1991 (16-3901-11).

CENTRO INFANTIL MACHEL
— Massi (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 7, do livro-diário de 10 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Massissa Helena, solteira, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Sapú, rua e casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «CENTRO INFANTIL MACHEL — Massi (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Neves Bendinha, Rua sem número (à direita da Banda Música, na Rua da Padaria), Casa frente à Padaria, registada sob o n.º 306/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 10 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CENTRO INFANTIL MACHEL
— MASSI (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «CENTRO INFANTIL MACHEL — Massi (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxe, Bairro Neves Bendinha, rua sem número (À direita da Banda Música, na Rua da Padaria), Casa frente à Padaria, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, venda, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, exploração de madeira, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência da sócia e permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Massissa Helena.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados, com dispensa de caução, a assinatura da gerente, ou dos gerentes, obrigará validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A gerente poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-3912-L15)

Guiebenezzer (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 10 de Março do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Guilherme Luis Pascoal, solteiro, maior, natural do Icolo e Bengo, residente na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Avenida Hoji-ya-Henda, n.º 235, 4.º-24, Zona 14, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Guiebenezzer (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Viana, Bairro 11 de Novembro, Rua São Francisco de Assis, Q-3, Casa n.º 375, registada sob o n.º 309/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 10 de Março de 2016. — O ajudante, *ikéyel*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GUIEBENEZER (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Guiebenezzer (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Viana, Bairro 11 de Novembro, Rua São Francisco de Assis, Q-3, Casa n.º 375, podendo transferi-la

livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, venda, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, exploração de madeira, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência do sócio e permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Guilherme Luís Pascoal.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados em Assembleia Geral. Fica desde já nomeado gerente, Guilherme Luís Pascoal, bastando a assinatura do gerente ou de dois gerentes (de qualquer um dos gerentes, de todos os gerentes), para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado o gerente obrigar a sociedade em contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta, e assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04 de 13 de Fevereiro.

(16-3913-L15)

AD — MAM, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 8, do livro de notas para escrituras diversas n.º 48, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adilson Joaquim de Assunção Agostinho, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 20, Zona 17;

Segundo: — Maria da Assunção João, solteira, maior, natural de Kalandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 3, SP-49, Zona 17;

Terceiro: — Márcia de Assunção Agostinho, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 20, Zona 17;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AD — MAM, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «AD — MAM, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, no Município do Cazeiga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua 70, Casa n.º 20, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Adilson Joaquim de Assunção Agostinho e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente aos sócios Maria da Assunção João e Márcia de Assunção Agostinho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um mais gerentes nomeados em Assembleia Geral, fica desde já nomeado gerente Adilson Joaquim de Assunção Agostinho, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-3915-L15)

Francisco Jamba Construções (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 2 do livro-diário de 10 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Francisco Luis Jamba, solteiro, maior, natural do Huambo, residente na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Augusto Gangula, Rua do Kicolo, Casa n.º 34, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Francisco Jamba Construções (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Augusto Gangula, Rua do Kicolo, Casa n.º 34, registada sob o n.º 304/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.
Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 10 de Março de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FRANCISCO JAMBA CONSTRUÇÕES
(SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Francisco Jamba Construções (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Augusto Gangula, Rua do Kicolo, Casa n.º 34, podendo transferi-la livremente

para qualquer outro local do território nacional, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contada a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, até ao respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio agrícola e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de produtos farmacêuticos e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos e acessórios, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e organização de eventos, formação profissional, de desinfectação, consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e viagens, construção civil e obras públicas e instalações, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicações, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordarem, desde que seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Francisco Luis Jamba.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.
2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

Aliquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-3917-L15)

Tchissole da Sandy, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 47, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria Sandra Neto de Oliveira Ferreira, casada com Guilherme Filipe de Castro Ferreira, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Urbanização Nova Vida, Travessa 7, Casa n.º 6;

Segundo: — Paulo Sérgio de Oliveira Ferreira, menor, de 12 anos de idade, natural de Luanda, residente em Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Urbanização Nova Vida, Travessa 7, Casa n.º 6;

Terceiro: — Flávio Rafael de Oliveira Ferreira, menor, de 8 anos de idade, natural de Luanda, residente em Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Urbanização Nova Vida, Travessa 7, Casa n.º 6;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos documentos em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TCHISSOLE DA SANDY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Tchissole da Sandy, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Travessa 7, Casa n.º 6, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Sandra Neto de Oliveira Ferreira e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente aos sócios Flávio Rafael de Oliveira Ferreira e Paulo Sérgio de Oliveira Ferreira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Maria Sandra Neto de Oliveira Ferreira, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-3918-L15)

C.D. Amorinho (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 16, do livro-diário de 10 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Carlos Diakanamwa, solteiro, natural do Maquela do Zombo, residente na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro Samba, Rua Sacadura Cabral, Casa n.º 17, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «C.D. Amorinho (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua Bento Raimundo, Casa n.º 22, registada sob o n.º 310/16, que vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 11 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
C.D. AMORINHO (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «C.D. Amorinho (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua Bento Raimundo, Casa n.º 22, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, venda, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, floricultura, jardinagem,

luta, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiente, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, exploração de madeira, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Carlos Diakanamwa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Carlos Diakanamwa bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-3919-L15)

Farmácia Lembuário (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 18 do livro-diário de 9 de Março do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Domingos Lembuário Pereira Lando, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua 15, Casa n.º 26, Zona 19, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Farmácia Lembuário (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Santo António, Casa n.º 1, registada sob o n.º 303/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 10 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FARMÁCIA LEMBUÁRIO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Farmácia Lembuário (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Rua Santo António, Casa n.º 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de representação comercial, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, prestação de serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, captura e vendas de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura,

floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Domingos Lembuário Pereira Lando.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.
2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinada e mantida em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omissão)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, (16-3920-L15)

Rosália Avelino & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2016, lavrada com início a folha 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 48, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria Rosália Manuel Vunge Avelino, casada com Domingos Avelino Lubambo, sob o registo de comunhão de adquiridos, natural do Dondo, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida de Janeiro, Casa n.º 12;

Segundo: — Indira Manuela Avelino Lubambo, menor de 17 anos de idade, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 12;

Terceiro: — Leonel Manuel Avelino Luamba, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 21;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos documentos em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 11 de Março de 2016. — O ajudante, ilegível

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ROSÁLIA AVELINO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Rosália Avelino & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 21 de Janeiro, Casa 21, Frente a FALPA, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária,

captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Rosália Manuel Vunge Avelino, uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Leonel Manuel Avelino Luamba e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Indira Manuela Avelino Lubambo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados em Assembleia Geral. Ficam desde já nomeados gerentes Maria Rosália Manuel Vunge Avelino e Leonel Manuel Avelino Luamba, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por suples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável. (16-3921-L15)

GCMZ Catering, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 12, do livro de notas para escrituras diversas n.º 48, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carla José Solano, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, Rua da Samba, Casa n.º 10;

Segundo: — Marinela de Lourdes Samuel Quivota Tito, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Gameck, Rua 9, Casa n.º 900, Zona 3;

Terceiro: — Maria Zélia Solano Kieto, casada com Frank Danião de Gouveia Kieto, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kixi, Bairro Golfe II, Casa n.º 14, Zona 20.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GCMZ CATERING, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «GCMZ Catering, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Rua Nossa Sr.ª da Paz, Casa n.º 14, Zona 15, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, prestação de serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescado, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência das sócias e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes às sócias Marinela de Lourdes Samuel Quivota Tito, Maria Zélia Solano Kieto e Carla José Solano.

ARTIGO 5.º

Acessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados em

Assembleia Geral. Fica desde já nomeada gerente Marinela de Lourdes Samuel Quivota Tito, Maria Zélia Solano Kieto e Carla José Solano, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer uma das gerentes, para obrigarem a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever modalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Centro Médico S.B. Elavoco, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 18, do livro de notas para escrituras diversas n.º 48, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Samuel Bango Elavoco Sachilombo, solteiro, maior, natural de Camacupa, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa sem número;

Segundo: — Benedito António Silepo Sachilombo, solteiro, maior, natural de Camacupa, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Casa n.º 4, Zona 3;

Terceiro: — Beatriz Ludimira Silepo Sachilombo, solteira, maior, natural de Camacupa, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa sem número, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos documentos em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CENTRO MÉDICO S.B. ELAVOCO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Centro Médico S.B. Elavoco, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Mundial, Rua do Colégio Macuia, casa sem número, junto da Cantina Amarela, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de saúde, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, loteamento, urbanização de novas cidades de Angola, coordenação de projectos arquitectónico, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, prestação de serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria

financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescado, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Samuel Bango Elavoco Sachilombo e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente aos sócios Benedito António Silepo Sachilombo e Beatriz Ludimira Silepo Sachilombo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados em Assembleia Geral. Fica desde já nomeado gerente Samuel Bango Elavoco Sachilombo, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-3924-L15)

Center Oil Company & Service, Limitada

Certifico que, no dia 16 de Fevereiro de 2016, no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Walter da Costa Cambongue, Licenciado em Direito, Notário de 3.ª Classe, foi lavrada a acta notarial de alteração da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Center Oil Company & Service, Limitada», com sede na Província de Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Maianga, Avenida Nkuwane Nkrumma, Casa n.º 3 - B, 1.º andar, entre Edgar Francisco Santana, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 19, Casa n.º 10-A, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 000192147LA017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 31 de Maio de 2013, que outorga neste acto, por si individualmente e como mandatário do sócio José Caumba Cassanguidi, casado com Rita Pinto da Silva Cassanguidi, sob o regime de separação de bens, natural de Canzar, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maculusso, Rua Frederico

Welwitscha, n.º 70, 2.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 000149621LN015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 15 de Fevereiro de 2010, representante da totalidade do capital social, em que foi alterada a redacção do artigo 7.º n.º 1, do pacto social, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Edgar Francisco Santana que, dispensado de causa, fica, desde já, nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade. Declara ainda o outorgante que mantém-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2016. — O Notário de 3.ª Classe, *Walter da Costa Cambongue*.

(16-3845-L10)

KULALA YAYA — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 27 do livro-diário de 26 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Adelino Simão Kudissadila, solteiro, maior, natural de Cazenga, residente em Luanda, Distrito Urbano de Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua A, Casa n.º 132, Quarteirão 15, Zona 12, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «KULALA YAYA — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua F, Casa n.º 132, registada sob o n.º 1.386/15, que se vai reger pelo seguinte:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 26 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KULALA YAYA — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «KULALA YAYA — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua F, Casa n.º 132, podendo transferi-la livremente para qualquer

tro local do território nacional, bem como abrir filiais, cursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria e auditoria, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Adelino Simão Kudissadila.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-18594-L15)

Club Mais, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 325-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «Club Mais, Limitada».

Primeiro: — Frederico Manuel dos Santos e Silva Cardoso, casado com Paulina Esperança Dias Mendes de Vasconcelos Cardoso, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Eduardo Mondlane, Casa n.º 124/126;

Segunda: — Paulina Esperança Dias Mendes de Vasconcelos Cardoso, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Eduardo Mondlane, Casa n.º 124/126;

Os mesmos declaram:

Que, o primeiro e a segunda outorgante são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Club Mais, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, Prédio n.º 65, 2.º andar, Apartamento 7, constituída por escritura datada de 18 de Março de 2010, com início a folhas 12, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, alterada sobre escritura datada de 4 de Junho de 2012, com início a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 262, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 515-10, titular do Número de Identificação Fiscal 5417117293, com o capital social de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de K: 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos kwanzas).

pertencente ao sócio Frederico Manuel dos Santos e Silva Cardoso e outra no valor nominal de Kz: 9.500,00 (nove mil e quinhentos kwanzas), pertencente à sócia Paulina Esperança Dias Mendes de Vasconcelos Cardoso;

Que, pela presente escritura e conforme a Acta Avulsa da sociedade, datada de 27 de Novembro de 2015, os sócios de comum acordo decidem alterar o objecto social da sociedade;

Nesta ordem de ideia e conforme deliberado, os sócios alteram o artigo 3.º do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, a realização de actividades e negócios nos domínios da indústria do entretenimento, da «comunicação social», do turismo e restauração, produção musical e audiovisual, da arte e cultura, bem como a organização de eventos desportivos, o fabrico e/ou comercialização de material e equipamento desportivo, a gestão de ginásios e instalações desportivas, hoteleiras ou recreativas, a representação de agências e/ou marcas desportivas, de turismo, de viagens bem como de quaisquer outros produtos ou objectos de consumo nas áreas do turismo, moda e desportos, desenvolvendo ainda outras actividades complementares e acessórias permitidas por lei, desde que deliberados pela Assembleia Geral;

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.
(16-4264-L02)

Conservatória dos Registos da Lunda-Sul/Saurimo

CERTIDÃO

RICO — Electro, Limitada

Certifico que as 1 fotocópias, de 1 a folhas 1, verso, estão conforme os originais, e foram por mim numeradas e rubricadas, levando aposto o selo branco desta Conservatória.

1. Foi requerida sob n.º 2 em 21 de Janeiro de 2015.

2. São respectivamente, teor(es) da(s) constituição da(s) sociedade(s) e da(s) inscrição(ões) de titularidade e dos encargos em vigor, tudo respeitante à matrícula (s) n.º 460 a Ficha n.º 374.

3. São respectivamente, o(s) teor(es) e da(s) constituição(ões) da(s) sociedade(s) e da(s) inscrição(ões) de titularidade e dos encargos em vigor, tudo respeitante à matrícula(s) do Município de Saurimo.

4. Que foi extraída as requisições de registos apresentadas sob o (s) n.º 2 em 21 de Janeiro de 2015, que serviram de base aos registos.

Saurimo, aos 3 de Fevereiro de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Celson Atanásio Augusto Massolo*
Matrícula — Averbamento — Anotações

Rico - Electro, Limitada
Sede: Saurimo, Bairro Dr. Agostinho Neto, Município de Saurimo, Província da Lunda-Sul.

Inscrições — Averbamentos — Anotações
Ap.02/21/01/2015.

Objecto: exercício de comércio geral por grosso e retalho, prestação de serviços, electricidade, reparação e comercialização de material eléctrico, gráfica, agricultura, pecuária e indústria, fiscalização de obras, construção e obras públicas, hotelaria e turismo, imobiliária, prestação de serviços, transporte de passageiros e mercadorias, lojas, informática, centro de formação profissional, venda de acessórios, agência de viagem e turismo, panificação, pastelaria, modas e confecções, venda de gás de cozinha, geladaria, decoração, perfumaria, boutique, saúde e farmácia, venda de combustível e derivados, venda de material de escritório e de construção, jardinagem, oficina auto, venda de material escolar, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

Capital social: Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) encontra-se dividido e representado por duas quotas de igual valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Ricardo Sangambo Dragão Samacuassa e Osvaldo Cumuize Moisés Manate.

Gerência: A administração em todos seus actos e contratos, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ricardo Sangambo Dragão Samacuassa.

Forma de obrigar: — Pela assinatura do sócio-gerente Conservatória dos Registos da Lunda-Sul, em Saurimo, aos 3 de Fevereiro de 2015. — O conservador-adjunto, *ilegível*.

(16-3870-L16)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

AMADEU LUCIANO GOIA PINTO — Prestação de Serviços

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20, do livro-diário de 16 de Março do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.833/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual Amadeu Luciano Goia Pinto, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 9, casa sem número, que usa a firma «AMADEU LUCIANO GOIA PINTO — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «AMADEU — Clima Service», situado em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 9, Rua da Robaldina, casa sem número, próximo ao Banco de Fomento Angola (BFA).

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 16 de Março de 2016. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*.

(16-3816-L02)